SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE

Ceará , 30 de Setembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2544

Expediente:

Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 4° (QUARTO)

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 4° (QUARTO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão n° 2016.02.24.1. Partes: O Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa **ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME**. Objeto: contratação de serviços a serem prestados na locação e manutenção de software de Folha de pagamento e geração dos arquivos do SIM-CE, GFIP, RAIS e DIR, para atender as necessidades do Fundo Geral do Município de Altaneira/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 17 de Março de 2016. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2020, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: José Humberto Batista e Jose Marcio da Silva Nogueira Filho .
Data de Assinatura do Aditivo: 30 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:CB8179E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 4° (QUARTO)

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 4° (QUARTO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão n° 2016.02.24.1. Partes: O Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME**. Objeto: contratação de serviços a serem prestados na locação e manutenção de software de Folha de pagamento e geração dos arquivos do SIM-CE, GFIP, RAIS e DIR, para atender as necessidades do Fundo Geral do Município de Altaneira/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 17 de Março de 2016. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2020, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Leocádia Rodrigues Soares e Jose Marcio da Silva Nogueira Filho .

Data de Assinatura do Aditivo: 30 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:52667A25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 4° (QUARTO)

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 4° (QUARTO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão n° 2016.02.24.1. Partes: O Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME**. Objeto: contratação de serviços a serem prestados na locação e manutenção de software de Folha de pagamento e geração dos arquivos do SIM-CE, GFIP, RAIS e DIR, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Altaneira/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 17 de Março de 2016. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2020, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Jamilla Nogueira Landim Rufino e Jose Marcio da Silva Nogueira Filho .

Data de Assinatura do Aditivo: 30 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:A5F8EEF0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 4° (QUARTO)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 4° (QUARTO)

Certifico para os devidos fins que, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações) e no endereço eletrônico . http://altaneira.ce.gov.br/portal-da-transparencia/, o Extrato referente do Aditivo ao CONTRATO firmado entre a Prefeitura Municipal de Altaneira/ce e a empresa **ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME**, oriundo do Pregão n° 2016.02.24.1

ALTANEIRA/ CE, 30 de dezembro de 2019.

MARIA LUZANIRA FERREIRA ESTEVÃO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:EA476D80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão n° 2017.05.08.1. Partes: O Município de Altaneira/CE, através do Fundo Geral e a empresa IN9VE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em equipamentos de informática (computadores, periféricos e rede) junto às diversas secretarias que compõem o Fundo Geral, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 30 de maio de 2017. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até por doze meses, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: José Humberto Batista e Monalisa Freire Fernandes.

Data de Assinatura do Aditivo: 29 de Maio de 2020.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:25FE7E00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão n° 2017.05.08.1. Partes: O Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa **IN9VE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA**,. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em equipamentos de informática (computadores, periféricos e rede) junto á Secretaria de Assistência Social conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 30 de maio de 2017. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar por doze meses, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Maria Eliane Pereira Alencar Soares e Monalisa Freire Fernandes.

Data de Assinatura do Aditivo: 29 de Maio de 2020.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:8B5E8262

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão n° 2017.05.08.1. Partes: O Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa IN9VE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em equipamentos de informática (computadores, periféricos e rede) junto á Secretaria de Educação, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 30 de maio de 2017. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar por doze meses, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Leocádia Rodrigues Soares e Monalisa Freire Fernandes.

Data de Assinatura do Aditivo: 29 de maio de 2020.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:C10754A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

Certifico para os devidos fins que, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações) e no endereço eletrônico . http://altaneira.ce.gov.br/portal-da-transparencia/, o Extrato referente do Aditivo ao CONTRATO firmado entre a Prefeitura Municipal de Altaneira/ce e a empresa IN9VE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, oriundo do Pregão n° 2017.05.08.1

ALTANEIRA/ CE, 29 de Maio de 2020.

ELIDEUZA DUARTE DA SILVA OLIVEIRA
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:476B2F25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão n° 2017.02.17.1. Partes: O Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA. Objeto: contratação de serviços a serem prestados na locação, manutenção e treinamento dos sistemas informatizados (software) de Nota Fiscal Eletrônica, Tributos, Contabilidade, Portal da Transparência, E-Sic (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão) e Ouvidoria junto a Prefeitura Municipal de Altaneira/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 20 de Março de 2017. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 20 de Março de 2020, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: José Humberto Batista e Raimundo Freire de Brito Neto.

Data de Assinatura do Aditivo: 17 de Março de 2020.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:669026FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

Certifico para os devidos fins que, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações) e no endereço eletrônico . http://altaneira.ce.gov.br/portal-da-transparencia/, o Extrato referente do Aditivo ao CONTRATO firmado entre a Prefeitura Municipal de Altaneira/ce e a empresa **S. OLIVEIRA TEOTONIO TAVARES - ME**, oriundo do Pregão n° 2017.02.17.1

ALTANEIRA/ CE, 17 de Março de 2020.

ELIDEUZA DUARTE DA SILVA OLIVEIRA
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:F3407CE7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 1º (PRIMEIRO)

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 1º (PRIMEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Tomada de Preços nº 2019.05.27.1 Partes: O Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **PRONTO ANALISES SOCIEDADE CIVIL CLINICA LTDA**. Objeto: contratação de empresa especializada em serviço ambulatorial de patologia clínica (análises clínicas), destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Altaneira/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 19 de Junho de 2019. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar por 12(doze) meses, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Jamilla Nogueira Landim Rufino e Haroldo Marcos Ferreira Rodrigues.

Data de Assinatura do Aditivo: 18 de junho de 2020.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:E5B7DC82

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 1º (PRIMEIRO)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 1º (PRIMEIRO)
Certifico para os devidos fins que, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), no endereço eletrônico . http://altaneira.ce.gov.br/portal-da-transparencia/ o Extrato referente do Aditivo ao CONTRATO firmado entre a Prefeitura Municipal de Altaneira e a empresa **PRONTO ANALISES SOCIEDADE CIVIL CLINICA LTDA**, oriundo do Tomada de Preços n° **2019.05.27.1**

Altaneira /CE, 18 de junho de 2020.

ELIDEUZA DUARTE DA SILVA OLIVEIRA
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:2AC4FD8C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 1° (PRIMEIRO)

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 1° (PRIMEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão n° 2019.06.19.1. Partes: O Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa **CTI AMBI. COLETA, TRANSP E INCINERAÇÃO LTDA ME**. Objeto: a contratação de serviços especializados a serem prestados na coleta, transporte e incineração dos resíduos provenientes de diversas Unidades de Saúde pertencentes ao Município de Altaneira/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 19 de Agosto de 2019. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar por doze meses, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Jamilla Nogueira Landim Rufino e Ivanosk Ribeiro de Matos.
.
Data de Assinatura do Aditivo: 19 de agosto de 2020.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:4FA5E245

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 1° (PRIMEIRO)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 1° (PRIMEIRO)

Certifico para os devidos fins que, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações) e no endereço eletrônico . http://altaneira.ce.gov.br/portal-da-transparencia/, o Extrato referente do Aditivo ao CONTRATO firmado entre a Prefeitura Municipal de Altaneira/ce e a empresa **CTI AMBI. COLETA, TRANSP E INCINERAÇÃO LTDA ME**, oriundo do Pregão n° 2019.06.19.1

ALTANEIRA/ CE, 19 de agosto de 2020.

ELIDEUZA DUARTE DA SILVA OLIVEIRA
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:88433F36

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 181/2020 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso II, a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar os servidores abaixo relacionados do respectivo cargo onde respondiam como, **ASSISTENTES PEDAGOGICO,** lotados na **SECRETARIA DE EDUACAÇÃO,** do Município de Aracoiaba.

NOME	CARGO
LIVIA GOMES DE SOUSA	ASSISTENTES PEDAGOGICOS
FRANCICSCO BRUNO CAMILO SOARES	ASSISTENTES PEDAGOGICOS

Art. 2º - Os nomeados no artigo primeiro, desta portaria, são responsáveis pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades pratiquem com dolo ou culpa, sujeitando aos ditames da lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 08 dias do mês de Setembro de 2020.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito do Município de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:EAAAF3BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 182/2020 25 DE SETEMBRO DE 2020

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 54, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Estabelecido na Lei Municipal nº 704/2001, tendo em conta o **processo Administrativo 004/2020**.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o servidor **FRANCISCO WALTER DE OLIVEIRA SILVA**, cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, matrícula nº 1299, **admitido em 01 de julho de 2003**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 25 do mês de setembro de 2020.

THIAGO CAMPELO NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:388DC479

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 183/2020 25 DE SETEMBRO DE 2020

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 54, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Estabelecido na Lei Municipal nº 704/2001, tendo em conta o **processo Administrativo 003/2020**.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido, ao servidor **FRANCISCO ERICLECIO RODRIGUES DA SILVA**, cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, matrícula nº 3558, a **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO COM SUSPENSÃO DE VÍNCULO** pelo período de 25 de setembro de 2020 a 24 de setembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 25 do mês de setembro de 2020.

THIAGO CAMPELO NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:48D0CA91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 186/2020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 54, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Estabelecido na Lei Municipal nº 704/2001. E o **processo Administrativo 002/2020**.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido da própria servidora, a Sra. **IVANILDE BRASIL DE OLIVEIRA,** cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, matrícula nº 0857, admitida em 02 de Maio de 1989.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 28 de Setembro de 2020.

THIAGO CAMPELO NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:1EA393AC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017.01.31.01, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.01.13.01.

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.01.13.01

CONTRATANTE.....: FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE

CONTRATADA.....: FRANCISCO ROBERTO CORDEIRO

OBJETO.....: ADITIVO DE PRAZO

DATA DA ASSINATURA.....: 29 DE SETEMBRO DE 2020.

VIGÊNCIA .....: 29 DE SETEMBRO DE 2020 A 29 DE AGOSTO DE 2021.

ERASMO RODRIGUES DA FONSECA
Secretário de Adm. e Finanças

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:A1A274E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017.01.31.03, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.01.13.03.

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.01.13.03

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA.....: ANTÔNIO FENELON PEREIRA

OBJETO.....: ADITIVO DE PRAZO

DATA DA ASSINATURA.....: 29 DE SETEMBRO DE 2020.

VIGÊNCIA .....: 29 DE SETEMBRO DE 2020 A 29 DE AGOSTO DE 2021.

VALÉRIA SAMPAIO FREIRE ALENCAR
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:94E72F15

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.003/2020-SRP. O Pregoeiro Oficial do Município de Banabuiú, toma público para conhecimento dos interessados que a sessão marcada para abertura e recebimento das Propostas de Preços e documentos de Habilitação referente a **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.003/2020-SRP**, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** prevista para o dia 07 de outubro de 2020, às 09:00h, fica **ADIADA** para o dia **15 de outubro de 2020, às 09:00 horas**.

Banabuiú/CE, 29 de setembro de 2020.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C77B83E3

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento à ratificação procedida, vimos publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.016/2020-DL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE OXIGÊNIO E FLUXOMETRO PARA COMBATE AO CORONA VÍRUS – COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE

EMPRESA: **LOCMED HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.238.951/0001-54, com sede na Rua Herbene, n° 425, Messejana, Fortaleza/CE.
VALOR GLOBAL DO DISPÊNDIO: R$ 5.184,00 (Cinco Mil e Cento e Oitenta e Quatro Reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, IV, DA LEI N° 8.666/93 C/C ART. 4º DA LEI Nº 13.979/20.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:846ED847

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE REVOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE BANABUIÚ - ESTADO DO CEARÁ - AVISO DE REVOGAÇÃO. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Secretária Sra. Rianna Nargilla Silva Nobre, no uso de suas atribuições Legais, decide **REVOGAR** o Processo Administrativo de Nº 04.2020.09.10.01, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.005/2020 SRP PE**, que trata da **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**, por razões de interesse público, conforme disposições no item do art. 49 da Lei nº 8.666/93 aplicável a modalidade de pregão por expressa determinação do art. 9º da Lei nº 10.520/02. Ficando disponíveis vistas ao processo e aberto o prazo para a interposição de recursos referente à decisão da revogação conforme art. 109 da Lei 8.666/93.

RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE,
Secretária de Saúde do Município de Banabuiú/CE, em 28 de Setembro de 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:DCCFBA32

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento à ratificação procedida, vimos publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.015/2020-DL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO PARA COMBATE AO CORONA VÍRUS – COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.

EMPRESA: **LOCMED HOSPITALARLTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.238.951/0001-54**, com sede na RuaHerbene, n° 425, Messejana, Fortaleza/CE.
VALOR GLOBAL DO DISPÊNDIO: R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, IV, DA LEI N° 8.666/93 C/C ART. 4º DA LEI Nº 13.979/20.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:CBD21E32

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 2020.05.27.01 - ORIGEM: **Dispensa de Licitação Nº 04.015/2019-DL** - Contratante: **SECRETARIA DE SAÚDE** – Contratada: **LOCMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ 04.238.951/0001-54**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO PARA COMBATE AO CORONA VÍRUS – COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.**Valor Total: **R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.122.0002.2.075 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 MATERIAL PERMANENTE.VIGÊNCIA: 05 (CINCO) MESES. Data da assinatura: 22 de Setembro de 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:1033DF05

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Licitação – Convite nº 2020.09.28.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando na sede da Prefeitura, Certame Licitatório na modalidade Convite tombada sob o n° 2020.09.28.1, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma em diversas praças pertencentes ao Município de Barbalha/CE, por intermédio de sua Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços marcado para o dia 08 de outubro de 2020, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de Editais na sede da Prefeitura Municipal, sito no(a) Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês – Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 28 de setembro de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:7FBF8DEB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
EDITAL DE SELEÇÃO PUBLICA SIMPLIFICADA 04/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, situada na Rua Manoel Inácio de Lucena, Centro, Brejo Santo-CE, representada neste ato pelo Sra. Secretária Municipal **MARIA LEILY MOURA**, torna público a realização do Processo de Seleção Pública Simplificada, visando a contratação temporária de servidores Assistentes Sociais para preenchimento de vagas do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

MARIA LEILY MOURA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:14924CD4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Tomada de Preços no 2020.09.03.032-TP-SEDUC

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da 2ª etapa da reforma e ampliação da escola de ensino Fundamental Luiz Liberato de Carvalho, no Distrito de Patos dos Liberatos do município de Chorozinho-Ce. Resultado: Habilitadas: 1) Sertão Construções, Serviços e Locações Ltda, CNPJ nº 21.181.254/0001-23; 2) Construtora Comar Ltda, C.N.P.J. nº 09.247.224/0001-77 e 3) Abrav Construções, Serviços, Eventos e Locações Eireli – EPP, CNPJ nº 12.044.788/0001-17, por apresentarem todos os itens de acordo com o Edital. Inabilitada: 1) ENERGY SERVIÇOS EIRELI -EPP, CNPJ nº 19.959.003/0001-85, por descumprir o item 4.2 c/c o item 3.1.1 do Edital. A Comissão Permanente de Licitação divulgou o resultado da fase de habilitação, e abriu o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, e colocou os autos a disposição dos interessados. Caso não haja interposição de recursos os envelopes Proposta de Preços serão abertos no dia 09 de outubro de 2020, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

CHOROZINHO-CE, 29 DE SETEMBRO DE 2020.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:2CBC4A99

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – CHAMADA PUBLICA Nº 001/2020

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ - A Secretaria de Educação e Desporto do Município de Ereré/CE, através da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Padre Miguel Xavier de Moraes, 38, Centro – Ereré/CE, torna público que receberá no período de 15(quinze) dias, de 30 de setembro de 2020 a 15 de outubro de 2020, a contar da data da publicação desse CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 12:00 horas, para credenciamento de **gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados aos Programas da Merenda Escolar, conforme anexo I**, deste processo, o qual se encontra, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de ERERE /CE no endereço acima ou Portal das Licitações (TCE-CE).

Ereré/CE, 28 de setembro de 2020.

ARTHUR PAIVA MAIA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:C9936652

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

PROCURADORIA
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO - PREGÃO Nº 2020.09.15.1. A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão

Presencial tombado sob nº 2020.09.15.1. **Pessoa Física: EDIGAR ALVES DE SOUSA** vencedora junto ao item 1. A pessoa física fora declarada habilitada por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 29 de Setembro de 2020.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:14409114

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.09.28.02-PMI-SETHAS.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.09.28.02-PMI-SETHAS. Objeto: Aquisição de brinquedos destinados as crianças participantes do SCFV, programas e Projetos Sociais em comemoração ao Dia da Criança. DATA DA SESSÃO: 13 de outubro de 2020, às 09h00min. EDITAL e LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II.

Iguatu, 29 de setembro de 2020.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:D0242933

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

A Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com a empresa: **Josefa Gonçalves da Costa Lopes - MEI**, com endereço na Rua Quinze de Novembro, n° 1176, CEP 63.500-470, Flores, Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 27.978.197/0001-94, neste ato representado pela senhora Josefa Gonçalves da Costa, Microempreendedora Individual, a realizar conforme discrimina:

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação sob o nº. 2020.09.22.01-PMI/SEFAM, e art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, atualizado pelo Decreto Federal 9.412 de 18 de Junho de 2018. **Contrato n°:** 2020.09.28.03. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Objeto:** Contratação de empresa, referente ao exercício financeiro de 2020, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria da Fazenda do Município de Iguatu-Ce, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no termo de referência. **Valor Contratual:** R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). **Data de Assinatura:** 28 de Setembro de 2020**. Vigência:** 31 de Dezembro de 2020, a contar da data de assinatura do contrato. **Dotação Orçamentária:** 0501-04.122.0049.2.011 (Manutenção das Atividades da Sec.de Administração, Finanças e Planejamento). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica). **Signatário:** Jediel Leonardo Bezerra da Cunha (Ordenador de Despesas da pasta).

Iguatu-Ce, 28 de Setembro de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:57D81D1A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com a empresa: **K. R. DE SOUSA RODRIGUES EIRELI**, com sede à Rua Professor João Coelho, nº 66, sala 18, Centro, Iguatu, Ceará, CEP 63.500-005, inscrita no CNPJ sob o n° 26.935.308/0001-12, neste ato representado pela senhora Kátia Regina de Sousa Rodrigues, Titular/Administradora, a realizar conforme discrimina:

Fundamento Legal: Licitação Dispensável sob o nº. 2020.09.23.01-PMI/SEGOV, subsidiada pelo art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, atualizado pelo Decreto Federal 9.412/2018. **Contrato n°:** 2020.09.29.02-PMI/SEGOV. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Governo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Objeto:** Contratação de empresa, referente ao exercício financeiro de 2020, para aquisição de suprimentos de informática para atender as necessidades da Secretaria de Governo do Município de Iguatu-Ce, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no termo de referência. **Valor Contratual:** R$ 16.041,40 (dezesseis mil e quarenta e um reais e quarenta centavos). **Data de Assinatura:** 29 de setembro de 2020. **Vigência**: até 31 de Dezembro de 2020, a contar da data de assinatura do contrato. **Dotação Orçamentária:** 0201-04.122.0002.2.002 (Manutenção das Atividades de Coordenação e Apoio Logístico). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) e 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente). **Signatária:** Ana Vládia Costa Bezerra (Ordenadora de Despesas da pasta).

Iguatu-Ce, 29 de Setembro de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:2CE717F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Ciências e Ensino Superior, da Prefeitura de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **Primeiro Termo Aditivo de Prazo** ao Contrato firmado com a empresa: **MARCÉLIO A. DA SILVA - PAPELARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.067.810/0002-95, com sede à Galeria Gustavo Correia, nº 24, Altos, Centro, Iguatu, Ceará, CEP 63.500-005, neste ato representado pelo senhor Marcélio Alves da Silva, Sócio Administrador, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Pregão Presencial nº 2019.04.30.02-PMI/DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, art. 57, inciso II, como também Cláusula Quarta do instrumento contratual. **Contrato nº:** 2019.07.08.02. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de indexação de imagem, no âmbito das Diversas Secretarias do Município de Iguatu–Ce, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do edital. **Data de Assinatura:** 08 de Julho de 2020. **Vigência:** De 08 de Julho de 2020 até 08 de Julho de 2021. **Dotação Orçamentária:** 0901-12.122.0058.2.031. **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00. **Signatária:** Elizângela Gomes Medeiros (Ordenadora de Despesas da pasta).

Iguatu-Ce, 08 de Julho de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:2720F4FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Ordenador de Despesas da Secretaria da Fazenda Municipal, da Prefeitura de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **Primeiro Termo Aditivo de Prazo** ao Contrato firmado com a empresa: **MARCÉLIO A. DA SILVA - PAPELARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.067.810/0002-95, com

sede à Galeria Gustavo Correia, nº 24, Altos, Centro, Iguatu, Ceará, CEP 63.500-005, neste ato representado pelo senhor Marcélio Alves da Silva, Sócio Administrador, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Pregão Presencial nº 2019.04.30.02-PMI/DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, art. 57, inciso II, como também Cláusula Quarta do instrumento contratual. **Contrato nº:** 2019.07.08.01. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de indexação de imagem, no âmbito das Diversas Secretarias do Município de Iguatu–Ce, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do edital. **Data de Assinatura:** 08 de Julho de 2020. **Vigência:** De 08 de Julho de 2020 até 08 de Julho de 2021. **Dotação Orçamentária:** 0501-04.122.0049.2.011. **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00. **Signatário:** Jediel Leonardo Bezerra da Cunha (Ordenador de Despesas da pasta).

Iguatu-Ce, 08 de Julho de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:DE5B2CC8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, da Prefeitura de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **Primeiro Termo Aditivo de Prazo** ao Contrato firmado com a empresa: **MARCÉLIO A. DA SILVA - PAPELARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.067.810/0002-95, com sede à Galeria Gustavo Correia, nº 24, Altos, Centro, Iguatu, Ceará, CEP 63.500-005, neste ato representado pelo senhor Marcélio Alves da Silva, Sócio Administrador, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Pregão Presencial nº 2019.04.30.02-PMI/DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, art. 57, inciso II, como também Cláusula Quarta do instrumento contratual. **Contrato nº:** 2019.07.08.05. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de indexação de imagem, no âmbito das Diversas Secretarias do Município de Iguatu–Ce, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do edital. **Data de Assinatura:** 08 de Julho de 2020. **Vigência:** De 08 de Julho de 2020 até 08 de Julho de 2021. **Dotação Orçamentária:** 1301-15.122.0058.2.095. **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00. **Signatário:** Francisco Aldemir Alves Amorim (Secretário Municipal).

Iguatu-Ce, 08 de Julho de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:2F018206

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **Primeiro Termo Aditivo de Prazo** ao Contrato firmado com a empresa: **MARCÉLIO A. DA SILVA - PAPELARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.067.810/0002-95, com sede à Galeria Gustavo Correia, nº 24, Altos, Centro, Iguatu, Ceará, CEP 63.500-005, neste ato representado pelo senhor Marcélio Alves da Silva, Sócio Administrador, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Pregão Presencial nº 2019.04.30.02-PMI/DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, art. 57, inciso II, como também Cláusula Quarta do instrumento contratual. **Contrato nº:** 2019.07.08.04. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de indexação de imagem, no âmbito das Diversas Secretarias do Município de Iguatu–Ce, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do edital. **Data de Assinatura:** 08 de Julho de 2020. **Vigência:** De 08 de Julho de 2020 até 08 de Julho de 2021. **Dotação Orçamentária:** 0601-10.122.0004.2.014. **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00. **Signatária:** Maria Marlene Sena Custodio da Costa (Ordenadora de Despesas da pasta).

Iguatu-Ce, 08 de Julho de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:E610515D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, da Prefeitura de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **Primeiro Termo Aditivo de Prazo** ao Contrato firmado com a empresa: **MARCÉLIO A. DA SILVA - PAPELARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.067.810/0002-95, com sede à Galeria Gustavo Correia, nº 24, Altos, Centro, Iguatu, Ceará, CEP 63.500-005, neste ato representado pelo senhor Marcélio Alves da Silva, Sócio Administrador, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Pregão Presencial nº 2019.04.30.02-PMI/DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, art. 57, inciso II, como também Cláusula Quarta do instrumento contratual. **Contrato nº:** 2019.07.08.03. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de indexação de imagem, no âmbito das Diversas Secretarias do Município de Iguatu–Ce, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do edital. **Data de Assinatura:** 08 de Julho de 2020. **Vigência:** De 08 de Julho de 2020 até 08 de Julho de 2021. **Dotação Orçamentária:** 2602-08.244.0040.2.142; 2602-08.244.0041.2.153; 2602-08.244.0042.2.155. **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00. **Signatária:** Patrícia Neilla Diniz Nazareth (Ordenadora de Despesas da pasta).

Iguatu-Ce, 08 de Julho de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:A1CA8451

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.08.07.02-PMI-SETUS – OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSITO, MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, NA FORMA DESCRITA NO ANEXO I DO EDITAL. **HOMOLOGO** O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS EM FAVOR DAS EMPRESAS: J.M.V. SANTANA COMERCIAL - ME, CNPJ 12.565.600/0001-86, DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ 24.334.945/0001-08.

ANTÔNIO ALVES DA CUNHA FILHO
Secretário.

Iguatu, 28 de Setembro de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:6C25BB33

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

A Secretária Municipal da pasta, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com a pessoa jurídica **Contratada**: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC/CE)**, com endereço na Rua Pereira Filgueiras, nº 1070, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.160-194, salas 403 e 404; 501 a 504; 601 a 604; 701 a 704; 1101 a 1104; 1302 e 1303, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.344/0001-08, neste ato representado pelo senhor Rodrigo Leite Rebouças, Diretor Regional, a realizar conforme discrimina:

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação sob o n° DL-2020.08.06.02-PMI/SETHAS, subsidiada pelo inciso XIII, art. 24 da Lei Federal n° 8.666/93 e as suas alterações posteriores e, ainda, na proposta de preços da Contratada. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Contrato nº:** 2020.08.21.01- PMI/SETHAS. **Objeto:** Realização de cursos de geração de emprego e renda provenientes dos recursos do projeto "Itaú Social", com especificações constantes no termo de referência. **Valor do Contrato:** R$ 25.847,60 (vinte e cinco mil oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos). **Data de Assinatura:** 21 de Agosto de 2020**. Vigência**: 31 de Dezembro de 2020, a contar da data de assinatura do Contrato. **Dotação Orçamentária:** 2602-08.244.0040.2.144 (Manutenção do Pólo de Convivência Social) e 2602-08.243.0044.2.137 (Gestão do Programa Primeira Infância no Suas - Programa Criança Feliz). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica). **Signatária:** Patrícia Neilla Diniz Nazareth (Secretária Municipal).

Iguatu-Ce, 21 de Agosto de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:FD5C1E29

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 24.09.001/2020-FUSPI,** em cumprimento ao Termo de Ratificação procedida pela Srª Silvana Maria Bitu Bezerra, Superintendente. **Fundamento legal:** Conforme Lei Federal nº 14.035, de 11 de agosto de 2020. **Objeto:** Contratação de empresa para serviço de locação de uma usina de oxigênio, tipo PSA, com capacidade de produção de 4 m³/h equivalente a 2.920 metros cúbico mês para o auxílio no envase de cilindros de oxigênio para atender pacientes domiciliar, transporte de pacientes e ambulâncias em caráter emergencial para a demanda do COVID-19, junto ao Hospital Regional do Município de Iguatu. **Favorecido:** FULLTEC INDÚSTRIA, COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.759.127.0001-38. **Valor Global**: Valor mensal de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) e perfazendo o valor global de RS 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais). **Fonte de Recursos:** dotação orçamentária: 0701.10.302.0011.2.030, elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – com recursos próprios e/ou transferidos da PMI e/ou outras fontes, consignados no orçamento para o exercício financeiro de 2020. **Prazo:** 03 (três) meses. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Presidente da CPL/FUSPI Maria Iranilda Leite e ratificada pela Superintendente a Srª Silvana Maria Bitu Bezerra.

Iguatu-CE, 29 de setembro de 2020.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:C331F0C3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.09.29.01-PMI-SECES

A Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), através da Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior, a Senhora **Elizângela Gomes Medeiros**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo administrativo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2020.08.20.01-PMI-SECES**, vem por intermédio desta, **PUBLICAR** o extrato resumido do contrato firmado com a pessoa jurídica **E.G.F. VIANA CONSULTORIA-ME**, inscrita no CNPJ N° 26.721.541/0001-00, com sede na Rua Luiz Alves Lima, 109 A, Andar 01, Francisco Soares de Carvalho, Tauá, Ceará, neste ato, representado pelo Sr. João Álcimo Viana Lima, Representante Legal, inscrito no CPF/MF sob o nº. 473.493.103-82, como abaixo discrimina:
FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2020.08.20.01-PMI-SECES
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de planejamento operacional, de gravação, edição, finalização e publicação de conteúdos escolares e educacionais (vídeo aulas), para alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na rede pública municipal de ensino, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência de responsabilidade da Secretaria da Educação de Iguatu/CE.
VALOR GLOBAL: R$ 135.780,00 (Cento e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir do dia 29 de Setembro de 2020 até o dia 31 de Dezembro de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.12.361.0022.2.042 (Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental) e **Elemento de Despesa** Nº **3.3.90.39.00** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

Publique-se,

Iguatu (Ce), 29 de Setembro de 2020.

ELIZÂNGELA GOMES MEDEIROS
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:B8F11A49

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 748 DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 5º da Lei 1.487/2020, de 12 de Agosto de 2020,
RESOLVE:
Art. 1° -Conceder pagamento de Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19, no período de Setembro de 2020 a Dezembro de 2020, ao seguintes servidores;
Hérica Oliveira Pinheiro, matrícula: 0811629, AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE.
Ricardo de Azevedo Duarte, matrícula: 0107670, DIGITADOR.
Francisco Gleicon Cunha Borges, matrícula: 0916709, MOTORISTA D.
Maria Lucia Mendes Caxias, matrícula: 0100331, ATEND. MEDICO-ODONTOLOGICO.
Raimundo Ferreira dos Santos, matrícula: 0914587, AGENTE DE ENDEMIAS.
Antonio Bastos Alves, matrícula: 0914582, AGENTE DE ENDEMIAS.
José Alberto Rodrigues Cunha, matrícula:0101990, MOTORISTA D.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:76222092

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 131 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

PRORROGA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.751, DE 26 DE SETEMBRO DE 2020, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará e no Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.751/2020, de 26 de Setembro de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, e renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará analisando os índices de risco de contágio, determinou a manutenção de algumas medidas restritivas para as cidades do interior do Estado, e autorizou a continuidade por mais uma semana na Fase 04 do plano de retomada de atividades, para os municípios integrantes da Região de Saúde Norte;

CONSIDERANDO que o Município de Irauçuba faz parte dos municípios integrantes da Região de Saúde Norte do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Isolamento Social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavirus(COVID-19),

DECRETA:

Art.1º. Ficam prorrogadas, **até o dia 05 de Outubro de 2020**, no âmbito do Município de Irauçuba, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e **do Decreto Municipal de nº 127/2020, de 20 de Setembrode 2020.**

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5AE9809B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 772 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 29 de Setembro de 2020, pela Servidora Geraldina Lopes Braga, exercente no cargo de Prefeita Municipal, para a cidade de Fortaleza, para participar de reuniões nas seguintes Secretarias: na Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, com o Secretario da SEAJUV Claudenir Marques e Técnico da SPS Paulo Pimenta, Reunião na Secretaria de Saúde com o Técnico Sr. Tarcisio, para solicitar que o mesmo faça uma vistoria da obra do Hospital Municipal, participará também da Reunião na Secretaria das Cidades com o Secretário Adjunto Marcos Cals para cobrar resolução de convênios.
CONSIDERANDO a comprovação de viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Geraldina Lopes Braga, uma diária reduzida no valor de R$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9430405A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 773 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 29 de Setembro de 2020, pela Servidora Tainara Andrade Mota, exercente no cargo de Secretária Executiva, no Gabinete da Prefeita, para a cidade de Fortaleza, acompanhar a prefeita que irá participar de reuniões nas seguintes Secretarias: na Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, com o Secretario da SEAJUV Claudenir Marques e Técnico da SPS Paulo Pimenta, Reunião na Secretaria de Saúde com o Técnico Sr. Tarcisio, para solicitar que o mesmo faça uma vistoria da obra do Hospital Municipal, participará também da Reunião na Secretaria das Cidades com o Secretário Adjunto Marcos Cals para cobrar resolução de convênios.

CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder à Servidora, Tainara Andrade Mota, uma diária reduzida no valor de R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7C8F9666

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 774 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 29 de Setembro de 2020, pelo Servidor Antonio Diego Freitas da Silva, exercente no cargo de Assessor de Apoio e Articulação II, no Gabinete da Prefeita, para a cidade de Fortaleza, acompanhar a prefeita que irá participar de reuniões nas seguintes Secretarias: na Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, com o Secretario da SEAJUV Claudenir Marques e Técnico da SPS Paulo Pimenta, Reunião na Secretaria de Saúde com o Técnico Sr. Tarcisio, para solicitar que o mesmo faça uma vistoria da obra do Hospital Municipal, participará também da Reunião na Secretaria das Cidades com o Secretário Adjunto Marcos Cals para cobrar resolução de convênios.

CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor, Antonio Diego Freitas da Silva, uma diária reduzida no valor de R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6BC46265

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
PORTARIA Nº 040/2020

PORTARIA Nº 040/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA-CE., Sr. LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR, de acordo com a Resolução nº 004/2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vereador Sr. Francisco Célio dos Santos, meia diária, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza-CE, no dia 28/09/2020, para tratar de assuntos relacionados ao Município de Itaiçaba/CE, junto ao Superintendente da Superintendência de Obras Públicas – SOP-CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 08.01.01.031.0001.2.082, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA. EM, 25 DE SETEMBRO DE 2020.

LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:60A2CD0E

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
PORTARIA Nº 041/2020

PORTARIA Nº 041/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA-CE., Sr. LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR, de acordo com a Resolução nº 004/2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vereador Sr. Antoniel Max Silva Holanda, meia diária, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza-CE, no dia 28/09/2020, para tratar de assuntos relacionados ao Município de Itaiçaba/CE, junto ao Superintendente da Superintendência de Obras Públicas – SOP-CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 08.01.01.031.0001.2.082, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA. EM, 25 DE SETEMBRO DE 2020.

LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:B4A85E69

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
PORTARIA Nº 042/2020

PORTARIA Nº 042/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA-CE., Sr. LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR, de acordo com a Resolução nº 004/2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Vereadora Sra. Sheila Pereira Damasceno, meia diária, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para a mesma viajar a cidade de Fortaleza-CE, no dia 28/09/2020, para tratar de assuntos relacionados ao Município de Itaiçaba/CE, junto ao Superintendente da Superintendência de Obras Públicas – SOP-CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 08.01.01.031.0001.2.082, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA. EM, 25 DE SETEMBRO DE 2020.

LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:DF6396F1

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
PORTARIA Nº 043/2020

PORTARIA Nº 043/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA-CE., Sr. LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR, de acordo com a Resolução nº 004/2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vereador Sr. Rosembergue Alves de Holanda, meia diária, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza-CE, no dia 28/09/2020, para tratar de assuntos relacionados ao Município de Itaiçaba/CE, junto ao Superintendente da Superintendência de Obras Públicas – SOP-CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 08.01.01.031.0001.2.082, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA. EM, 25 DE SETEMBRO DE 2020.

LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:F765A044

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020-CULT

AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020-CULT

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguaretama. Através da Secretaria de Cultura e Turismo torna publico o Aviso da Chamada Pública nº **001/2020-CULT**, objeto: credenciamento para contratação de serviços artísticos e culturais, a serem realizados de modo virtual, através da transmissão de lives e/ou produções audiovisuais de artistas da terra, com duração de até 02 (duas) horas, vinculada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Jaguaretama-CE. comunica aos interessados período para recebimento dos documentos de habilitação a partir desta publicação até 15 de Outubro de 2020 às 13:00horas e que a sessão da chamada pública nº 001/2020-CULT será dia, 15/10/2020 ás 13:00h na sede da Secretaria de Cultura e Turismo, Rua Tristão Gonçalves, nº 444, Centro, maiores informações tel. 88 3576-1305 email: secultjaguaretama@gmail.com

Jaguaretama - Ceará, 29 de Setembro de 2020.

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:FFCE02F7

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2020091001-SEDU

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2020091001-SEDU

RECONHEÇO a Licitação Dispensável fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ERISVANIA C DOS SANTOS LEITE pelo valor de R$ 2.600,00 (dois mil, seiscentos reais), referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DAS ESCOLAS E CHECHES MUNICIPAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 10 de Setembro de 2020

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:8012194B

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020091001-SEDU

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020091001-SEDU

O Município de JAGUARETAMA, através do(a) Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Fundo Municipal de Educação, faz publicar o extrato resumido do processo de Licitação Dispensável a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DAS ESCOLAS E CHECHES MUNICIPAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Contratado.....: ERISVANIA C DOS SANTOS LEITE

Valor Global.....: R$ 2.600,00 (dois mil, seiscentos reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Licitação Dispensável e Ratificado emitida pelo(a) Sr(a) JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Fundo Municipal de Educação.

JAGUARETAMA - CE, 10 de Setembro de 2020

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:9C297148

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 080, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 080, de 28 de setembro de 2020.

PRORROGA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO A COVID-19, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 97, da Lei Orgânica do Município e as constitucionalmente estabelecidas, bem como:
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 545, de 08 de abril de 2020 e no Decreto Municipal n.º 012, de 18 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Jaguaretama, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID-19;
CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Município de Jaguaretama se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas para enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO que, com esse propósito, foram editados os Decretos n.º 011, de 17 de março de 2020 e o Decreto n.º 014, de 20 de março de 2020, o qual prevê diversas ações de combate ao novo coronavírus (COVID-19), entre outras normas;
CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;
CONSIDERANDO que o art. 23, inciso II, da Constituição Federal estabelece a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Município;
CONSIDERANDO que o §1º, do art. 3º do Decreto Estadual n.º 33.751/2020, autoriza os gestores municipais, por ato normativo próprio, de tomar medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19, buscando atender a particularidades locais, segundo

critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Governo do Estado do Ceará e Município de Jaguaretama no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para à vida da população.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º Até o dia 04 de outubro de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Jaguaretama, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 011, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores e Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único - No período a que se refere o *caput*, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020, as quais estabelecem:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 2°, do Decreto n.º 041, de 01 de junho de 2020;

a) fica proibida a realização de quaisquer espécies de eventos e/ou aglomerações, ainda que em espaços privados, como aniversários, festas, churrascos, vaquejadas e bolões de vaquejada, corridas de cavalo e atividades afins, sob pena de aplicação de multa ao organizador do evento e ao dono do espaço onde está sendo realizado o respectivo evento;

b) para maior controle de transmissão do coronavírus (COVID-19), fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas em praças, ruas, avenidas e qualquer espaço público na circunscrição do Município de Jaguaretama/CE;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 3°, do Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020;

III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos do art. 4°, do Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020;

IV – proibição da circulação de pessoas em espaços públicos, tais como praças e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas, conforme art. 5º do Decreto Municipal nº 041, de 01 de junho de 2020.

Art. 2º Fica vedada à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local.

CAPÍTULO II

DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 3º Fica mantido, nos termos do Decreto Municipal n.º 031, de 01 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos que precisarem sair de suas residências.

Parágrafo único - Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n.º 14.019, de 2 de julho de 2020.

Art. 4º Nos termos do Decreto Municipal nº 047, de 15 de junho de 2020, continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias.

Art. 5º O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do § 1°, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo.

Parágrafo único - O dever especial de proteção continua sendo aplicável as gestantes, independente da idade ou se portadora de alguma comorbidade.

Art. 6º Fica autorizada, para a prática esportiva individual, a circulação de pessoas em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas no Decreto Estadual n.º 33.645/2020, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

CAPÍTULO III

DA LIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES

Art. 7° - No Município de Jaguaretama, continuam autorizadas as atividades referentes às demais Fases do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, sem prejuízo das atividades previstas no Decreto n.º 079, de 21 de setembro de 2020.

Art. 8° - O Município de Jaguaretama até 04 de outubro de 2020 permanecerá na Fase 4, com a liberação das seguintes atividades e restrições previstas no Anexo II do Decreto Estadual N.º 33.751, de 26 de setembro de 2020.

I – fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos para alimentação fora do lar com atendimento aberto ao público entre 06h00min às 23h00min, com restrição de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, obedecidas todas as medidas sanitárias de prevenção e controle ao novo coronavírus (COVID-19), à exceção dos bares, que permanecerão fechados;

a) é vedada a disponibilização, aos clientes em atendimento, música ao vivo, transmissão de "lives", shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.

II - as atividades físicas em academias, clubes e estabelecimentos similares, desde que restrito o funcionamento a 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento, desde que não importem contato físico entre pessoas, devendo ser observadas as medidas de sanitárias previstas no Anexo II do Decreto Estadual N.º 33.742, de 20 de setembro de 2020.

III – a prática individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações.

IV – a prática esportiva individual e os serviços de assessorias esportivas desde que as atividades sejam praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura), observadas as demais condições e as vedações previstas no §4º, do art. 4º, do Decreto Estadual n.º 33.631/2020, à exceção da vedação prevista no inciso III, desse parágrafo.

V - a celebração de cerimônias religiosas com ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade do espaço e uma pessoa por cada 7m², atendidas as medidas de segurança definidas em protocolo específico para a atividade.

VI - a prestação de serviços voltada exclusivamente ao planejamento da organização de eventos, observado o limite da capacidade de atendimento presencial, o percentual de funcionários em trabalho simultâneo, bem como todas as medidas sanitárias específicas para o setor, vedada, em todo caso, a realização de eventos de qualquer natureza.

VII - o funcionamento dos postos de gasolina em horário normal, segundo as normas aplicáveis à atividade, com exceção das lojas de conveniência que deverão encerrar suas atividades as 23h, neste último caso para atividades previstas no inciso I, art. 8º, deste Decreto.

VIII - a operação dos ônibus/veículos de fretamento e turismos com a capacidade total, observados os protocolos gerais e setoriais de medidas sanitárias previstas para a atividade.

§ 1° O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

§ 2° A liberação de atividades no Município de Jaguaretama ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observando o Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais expedido pelo Governo do Estado do Ceará, no que

for aplicável a realidade comercial/mercantil municipal, assim como os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.

§ 3° Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

§ 4° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

CAPÍTULO IV

DO PROTOCOLO SANITÁRIO

Seção I

Do Protocolo Geral

Art. 9º A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância, pelos estabelecimentos autorizados a funcionar, de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores:

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

IV - preservar o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, organizando as filas de dentro e fora dos estabelecimentos;

V - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VI – disponibilizar um funcionário na entrada do estabelecimento para controlar o fluxo de entrada e saída dos clientes, até o limite máximo permitido pela Coordenação de Vigilância Sanitária, com a entrega de "fichas de controle", sob pena da aplicação de multa, cassação do alvará, interdição, além de outras sanções.

VII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

Art. 10 As instituições bancárias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;

II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;

III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas;

IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;

V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

VI – disponibilizar um funcionário na entrada do estabelecimento para controlar o fluxo de entrada e saída dos clientes, até o limite máximo permitido pela Coordenação de Vigilância Sanitária, com a entrega de "fichas de controle", sob pena da aplicação de sanções administrativas, civis e criminais.

§ 1° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.

§ 2° A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo da revogação específica de sua exclusão do disposto no Decreto n.º 014, de 20 de março de 2020 e demais alterações posteriores.

Art. 11 Sem prejuízo da observância ao disposto nos artigos 9º e 10 deste Decreto, as atividades em funcionamento, na forma deste instrumento, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstas no Anexo II, do Decreto Estadual n.º 33.751, de 26 de setembro de 2020, devidamente aprovadas pela Secretaria da Saúde e, aos Protocolos Setoriais disponibilizados no site https://www.ceara.gov.br/pesquisa-cnae/.

§ 1º As medidas a que se refere o *caput*, deste artigo, serão definidas em conformidade com as particularidades inerentes a cada setor/cadeia do comércio e da indústria em funcionamento.

§ 2º No caso de estabelecimentos que desempenhem mais de uma atividade econômica autorizada a funcionar, deverão ser obedecidos todos os protocolos setoriais correspondentes a essas atividades.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 12 - As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria de Saúde do Município ou por agentes de segurança do Estado e do Município, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

I – constatado o descumprimento ao disposto no presente decreto, o estabelecimento comercial ou o infrator pessoa física receberá uma advertência por escrito, informando que novo descumprimento acarretará em aplicação de multa e suspensão de alvará de funcionamento, se for o caso, além de sanções criminais;

II - após a expedição de notificação, ocorrendo novo descumprimento, será aplicada multa com valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III - em caso de nova reincidência, além de nova multa prevista no inciso anterior, será aplicada a suspensão do alvará de funcionamento, se for o caso, até a efetiva quitação da multa anteriormente aplicada, ainda que ultrapassado o período de pandemia;

§ 1º - Para a fixação da multa a que se refere este artigo deverá ser observada a proporcionalidade entre o grau de reprovabilidade da conduta, a aglomeração de pessoas, a ocorrência de reincidência e o poder aquisitivo aparente do infrator;

§ 2º - Após a aplicação da multa e/ou suspensão do alvará de funcionamento, será conferido ao infrator o prazo de até quinze dias para adimplemento da multa ou exercer o direito ao contraditório e ampla defesa. A apresentação da defesa não possuirá efeito suspensivo;

§ 3º - Não apresentada defesa, ou se esta for julgada improcedente, não constatado o recolhimento da multa, deve o valor ser incluído em dívida ativa municipal, com posterior cobrança; outrossim, no caso de suspensão do alvará de funcionamento, esta só cessará efeitos com o deferimento do recurso ou adimplemento da multa;

§ 4º - Em caso de descumprimento praticado por pessoa jurídica, fica autorizado, caso tais medidas não sejam suficientes para inibir a continuidade das infrações, a interdição do estabelecimento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 012, de 17 de março de 2020 e demais alterações posteriores, assim como o estado de calamidade previsto no Decreto Municipal n.º 024, de 06 de abril de 2020.

Art. 14 - As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria Municipal de Saúde e por agentes de segurança do Estado, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

Parágrafo único – Para efeito do previsto no caput deste artigo aplica-se as penalidades previstas no art. 8º do Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020 e art. 5º e seguintes do Decreto Municipal n.º 031, de 01 de maio de 2020 e, suas demais alterações legais.

Art. 15 - Até ulterior disposição em legislação específica, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal funcionarão na forma prevista no Decreto Municipal n.º 023, de 06 de abril de 2020.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 28 de setembro de 2020; 155º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:4C72F9A4

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

GUILHERME CAMPELO SILVA ME
CNPJ Nº 21.276.541/0001-17
Rua São Geraldo, nº 35, Bairro Manoel Alves
Tauá/CE
63660-000

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Município de Jaguaretama/CE, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO,** Secretário Municipal de Governo e Gestão, o Sr. **JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA,** Secretário Municipal de Educação, a Sra. **FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA,** Secretária Municipal de Saúde e a Sra. **PRICILA CUNHA CORDEIRO,** Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo, vem, por meio deste instrumento, **NOTIFICAR** a empresa **GUILHERME CAMPELO SILVA ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 21.276.541/0001-17, representada pelo Sr. **GUILHERME CAMPELO SILVA**, acerca dos seguintes fatos:
A empresa foi vencedora do Pregão Presencial n° 2019022002-ADM para prestação de serviço de digitalização de documentos, conforme Contratos n.º 20190217, 20190726, 20191518, 20190632 e 20191039, no entanto, NÃO EFETUOU a digitalização e disponibilização de todos os documentos outrora solicitados, como consta no objeto do contrato, *in verbis:*
Digitalizar, realizar tratamento de dados e organizar de maneira acessível os documentos de licitações, contratos, contábeis, financeiros, leis, decretos, portarias, folha de pagamento e de pessoal do ano de 2017 e 2019; Disponibilização de login e senha para cada secretário para acessar os dados; Armazenar em sistema de gerenciamento de dados (GED); Disponibilizar todas as mídias com arquivos por período (trimestral) em formato PDF em OCR; Sistema, equipamentos e mão de obra por conta da contratada.
Ressalte-se ainda, que a referida sociedade empresária está obrigada, contratualmente, a realizar a digitalização e disponibilização dos documentos de todas as Secretarias contratantes, o que não fez até o presente momento, o que poderá ocasionar na aplicação das sanções previstas em Contrato e em Edital.
De acordo com a cláusula 6.2.2 dos contratos citados acima, a sociedade empresária, quando da Solicitação da Secretaria Municipal de Governo e Gestão, tem o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar a entrega dos itens requisitados.
6.2.2 – Os Serviços deverão ser entregues de acordo com solicitação da Secretaria Municipal a partir do recebimento da Ordem de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação, nos quantitativos de acordo com a necessidade do órgão e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo**,** sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

Nesse contexto, apresentamos as sanções previstas no Edital do Pregão Presencial N.º 2019022002-ADM, bem como nos Contratos N.º 20190217, 20190726, 20191518, 20190632 e 20191039, qual seja, 12. DAS SANÇÕES e CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES, respectivamente, no qual poderá vir a acarretar a empresa notificada:

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 2019022002-ADM
12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

12.1.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com este Município e será descredenciado no Cadastro do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
a) recusar-se a celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente ou contrato, quando regularmente convocado;
b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) não mantiver a proposta ou lance;
d) fraudar na execução do contrato;
e) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15 %(quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços inferiores a 30 (trinta) dias.

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços;

12.2 - Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;
b) multa de até 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

CONTRATOS Nº 20190217, 20190726, 20191518, 20190632 e 20191039.
CLÁUSULA OITAVA

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com este Município e será descredenciado no Cadastro do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
a) recusar-se a celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente e ou contrato, quando regularmente convocado;
b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) não mantiver a proposta ou lance;
d) fraudar na execução do contrato;
e) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do

contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços inferiores a 30 (trinta) dias.

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços;

8.2. Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;
b) multa de até 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

CLÁUSULA NONA

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, fica a sociedade empresária, representada por seu Representante Legal, notificada para, querendo, apresentar defesa **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação, podendo ser entregue pessoalmente ou encaminhada ao endereço: Rua Tristão Gonçalves, nº 185 – Centro, Jaguaretama/CE, CEP 63.480-000 – SETOR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, tendo em conta a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas na Seção II, da Lei nº 8.666/93, e da Lei nº 10.520/02, seus regulamentos, Edital do Pregão Presencial Nº 2019022002-ADM e Contratos Nº 20190217, 20190726, 20191518, 20190632 e 20191039.

Jaguaretama/CE, 29 de setembro de 2020.

JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretário Municipal de Governo e Gestão

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretária Municipal de Saúde

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:557FAEDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO DE JAGUARETAMA-CEARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO DE JAGUARETAMA-CEARÁ

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA/CE – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO.
SOCIEDADE EMPRESÁRIA: DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ Nº 24.334.945/0001-08
ASSUNTO: Processo administrativo para apuração de falta da sociedade empresária - DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI

DECISÃO

Instada à manifestação a respeito de apuração de responsabilidade da sociedade empresária DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 24.334.945/0001-08, com sede no Sítio Várzea de Fora, S/N - ANEXO D RODOVIA MANOEL MATIAS COSTA CXPST 29 KM 01 – Iguatu, CEP 63-500-970, apresento abaixo a decisão.
Aos dias 13 de maio de 2019 foi encaminhado Ofício Nº 074/2019 a Procuradoria Geral do Município para análise e instauração de Processo Administrativo em desfavor da sociedade empresária acima qualificada.
O referido Ofício comunicava que a sociedade empresária em epígrafe, havia descumprido a Cláusula Sexta – Da Obrigação das Partes, item 6.2.2, tendo em vista que não efetuou a entrega dos produtos, conforme solicitação realizada por meio das Ordens de Compra Nº 201900453, Nº 201900461, Nº 201900463, Nº 201900451, Nº 201900415 e Nº 201900416.
Diante da não entrega dos itens acima especificados, a contratante, encaminhou Notificação Extrajudicial a sociedade empresária, recebendo esta aos dias 29 de maio de 2019, para prestar esclarecimentos e defesa, abrindo-se o prazo de 10 dias úteis para apresentação.
Por conseguinte, a organização empresária apresentou defesa, por escrito, aos dias 03 de junho de 2019.
É o relatório.
Passo a análise.
Para a solução do pleito em tela faz-se necessário à análise da Lei nº 10.520/2002, artigo 7º, em conjunto com o Edital do Pregão Presencial nº 2019021301 - ADM, bem como, Contrato Nº 20191037.
Notificada para apresentar defesa, a sociedade empresária relata em síntese que:
O esclarecimento da entrega em atraso deve-se ao fato, do distribuidor, não tem em seu estoque todos os itens com as marcas solicitados nas ordens de compra enviada, fazendo-se necessário, solicitar em outra comarca, e outros fatores, como a quebra do Veículo utilizado e a contratação de outro fretado, resultou assim em atraso. No entanto, algumas ordens citadas na NOTIFICAÇÃO já haviam sido entregue, como as de nº 201900416 e 201900415, a de nº 201900269, conforme nota fiscal em anexo, e as demais, já faladas e ajustadas por várias vezes, ao telefone com o Responsável pelo recebimento, com tudo, foi refeita uma nova programação para que NÃO houvesse prejuízo ao Município e também a Empresa em questão, entregando os produtos na 1ª semana do mês de junho, compromisso aqui firmado, pois Trabalhamos com clareza, para fielmente cumprimos os contratos os quais nos são confiados.
Apesar de a organização empresária ter apresentado defesa por escrito, em tempo hábil, não trouxe fatos e fundamentos que pudessem afastar as penalidades a serem aplicadas, pelo contrário, reconheceu que houve atraso no fornecimento dos produtos apontados nas Ordens de Compras já citadas, deixando de cumprir o compromisso firmado com a Administração Pública Municipal.
O Contrato Nº 20191037 fora assinado aos dias 14 de março de 2019, tendo a empresa plena ciência dos materiais e/ou produtos que viriam a ser solicitados. As Ordens de Compras Nº 201900415 e Nº 201900416 foram emitidas e enviadas aos dias 24 de abril de 2019 e as Ordens de Compra Nº 201900453, Nº 201900461, Nº 201900463 e Nº 201900451, foram emitidas e enviadas aos dias 02 de maio de 2019, sendo o prazo final para entrega dos materiais e/ou produtos até 02 de maio de 2019 e 09 de maio de 2019, respectivamente, tendo em vista que a empresa, conforme estabelece a cláusula 6.2.2 do mencionado contrato, teria o prazo de 05 (cinco) dias para a entrega dos materiais, o qual não foi atendido.
6.2.2 – Os produtos deverão ser entregues de acordo com solicitação da Secretaria Municipal a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação, nos quantitativos de acordo com a necessidade do órgão e

rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
Apesar da entrega dos materiais ter se efetivado, ressalte-se, parcialmente, conforme notas fiscais apresentadas, a empresa contratada somente efetuou a respectiva entrega das Ordens de Compras Nº 201900415 e Nº 20190041649 21 (vinte e um) dias após emitida as ordens de compras, descumprindo, assim, as cláusulas contratuais.
Dessa forma, em conformidade com o artigo 7º da Lei Nº 10.520/02, bem como de acordo com o Edital do Pregão Presencial nº 2019021301 - ADM, bem como, Contrato Nº 20191037, uma vez detectada a falta cometida, o licitante, no presente, além da rescisão unilateral do contrato, poderá vir a ficar impedida de licitar e contratar com o Município de Jaguaretama pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como, ter contra si, aplicação de multa, *in verbis*:
Lei Nº 10.520/02
[...]
Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019021301 – ADM
12. DAS SANÇÕES
12.1 – Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o termo de contrato, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com este Município e será descredenciado no Cadastro do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
a) recusar-se a celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente ou contrato, quando regularmente convocado;
b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) não mantiver a proposta ou lance;
d) fraudar na execução do contrato;
e) comportar-se de modo inidôneo;
II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15 %(quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços inferiores a 30 (trinta) dias.

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços;

13.2 - Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;
b) multa de até 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
CONTRATO Nº 20191037

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com este Município e será descredenciado no Cadastro do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
a) recusar-se a celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente e contrato, quando regularmente convocado;
b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) não mantiver a proposta ou lance;
d) fraudar na execução do contrato;
e) comportar-se de modo inidôneo;
II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15 % (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços inferiores a 30 (trinta) dias.

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços;

8.2. Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;
b) multa de até 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
CLÁUSULA NONA
9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista á Contratada o direito de reclamar indenizações relativas ás despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações ás suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
De acordo com a o item 8.1.1 – III – Cláusula Oitava do Contrato Nº 20191037, a Contratada que, depois de expedida Ordem de Compra, atrasar no fornecimento do objeto contratual por um prazo superior a

30 (trinta) dias, pagará, a título de multa, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
Neste contexto, válido ressaltar que a administração pública municipal está subordinada aos princípios insculpidos no artigo 37 da CF, *in verbis*:
Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
O mestre doutrinador Helly Lopes Meireles, na sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 28a edição pela editora Malheiros, na página 87, lecionado sobre princípio da legalidade, assim o definiu:
Legalidade" – A legalidade, como princípio de administração (CF art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.
A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/99. "Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.
ANTE O EXPOSTO, analisando o objeto da consulta à luz da legislação e dos documentos acostados aos autos, em conformidade com a Cláusula Oitava – 8.1.1 – III, do Contrato Nº 20191037, determino a APLICAÇÃO DE MULTA no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, correspondendo ao *quantum* de R$4.250,90 (quatro mil duzentos e cinquenta reais e noventa centavos), considerando que o valor contratado é de R$42.509,02 (quarenta e dois mil quinhentos e nove reais e dois centavos).
Ainda, determino a **DECRETAÇÃO DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** da sociedade empresária **DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI** - CNPJ Nº 24.334.945/0001-08, pelo prazo de 12 (doze) meses, ficando impedida de participar em licitações, assim como em realizar contratos com a Administração Pública Municipal.
Ficando desde já NOTIFICADA para, querendo, apresentar recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta decisão, podendo ser encaminhada ao endereço: Rua Tristão Gonçalves, nº 185 – Centro, Jaguaretama/CE, CEP 63.480-000 – SETOR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ou enviada via e-mail: chayane_diogenes@hotmail.com.

Jaguaretama-CE, 29 de setembro de 2020.

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo

CHAYANE DIÓGENES BRITO
Procuradora Geral do Município de Jaguaretama
OAB/CE Nº 31.462

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:CDC276D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARETAMA-CEARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE JAGUARETAMA-CEARÁ

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA/CE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA: DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ Nº 24.334.945/0001-08
ASSUNTO: Processo administrativo para apuração de falta da sociedade empresária - DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI

DECISÃO

Instada à manifestação a respeito de apuração de responsabilidade da sociedade empresária **DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 24.334.945/0001-08, com sede no Sítio Várzea de Fora, S/N - ANEXO D RODOVIA MANOEL MATIAS COSTA CXPST 29 KM 01 – Iguatu, CEP 63-500-970, apresento abaixo a decisão.
Aos dias 08 de maio de 2019 foi encaminhado Ofício Nº 130/2019 a Procuradoria Geral do Município para análise e instauração de Processo Administrativo em desfavor da sociedade empresária acima qualificada.
O referido Ofício comunicava que a sociedade empresária em epígrafe, havia descumprido a Cláusula Sexta – Da Obrigação das Partes, item 6.2.2, tendo em vista que não efetuou a entrega dos produtos, conforme solicitação realizada por meio de Ordem de Compra Nº 201900269.
Diante da não entrega dos itens acima especificados, a contratante, encaminhou Notificação Extrajudicial a sociedade empresária aos dias 15 de maio de 2019, para prestar esclarecimentos e defesa, abrindo-se o prazo de 10 dias úteis para apresentação.
Por conseguinte, a organização empresária apresentou defesa, por escrito, aos dias 03 de junho de 2019.
É o relatório.
Passo a análise.
Para a solução do pleito em tela faz-se necessário à análise da Lei nº 10.520/2002, artigo 7º, em conjunto com o Edital do Pregão Presencial nº 2019021301 - ADM, bem como, Contrato Nº 20190622.
Notificada para apresentar defesa, a sociedade empresária relata em síntese que:
O esclarecimento da entrega em atraso deve-se ao fato, do distribuidor, não tem em seu estoque todos os itens com as marcas solicitados nas ordens de compra enviada, fazendo-se necessário, solicitar em outra comarca, e outros fatores, como a quebra do veículo utilizado e a contratação de outro fretado, resultou assim em atraso, com tudo, foi refeita a programação para que NÃO houvesse prejuízo ao Município em questão, no entanto, as ordens de compras que se fazem referência a essa NOTIFICAÇÃO, a de nº 201900269, foi devidamente entregue, conforme nota em anexo, e recebida pelo almoxarife o qual exerci a função, ajustada por varias vezes ao telefone, com a pessoa Responsável.
Apesar de a organização empresária ter apresentado defesa por escrito, em tempo hábil, não trouxe fatos e fundamentos que pudessem afastar as penalidades a serem aplicadas, pelo contrário, reconheceu que houve atraso no fornecimento dos produtos apontados na Ordem de Compra nº 201900269, deixando de cumprir o compromisso firmado com a Administração Pública Municipal.
O Contrato Nº 20190622 fora assinado aos dias 14 de março de 2019, tendo a empresa plena ciência dos materiais e/ou produtos que viriam a ser solicitados. A Ordem de Compra nº 201900269, emitida e enviada aos dias 27 de março de 2019, sendo o prazo final para entrega dos materiais e/ou produtos até 03 de abril de 2019, tendo em vista que a empresa, conforme estabelece a cláusula 6.2.2 do mencionado contrato, teria o prazo de 05 (cinco) dias para a entrega dos materiais, o qual não foi atendido.
6.2.2 – Os produtos deverão ser entregues de acordo com solicitação da Secretaria Municipal a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação, nos quantitativos de acordo com a necessidade do órgão e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
Apesar da entrega dos materiais ter se efetivado, conforme nota fiscal apresentada, a empresa contratada somente efetuou a respectiva entrega 49 (quarenta e nove) dias após emitida a ordem de compra, descumprindo, assim, as cláusulas contratuais.
Dessa forma, em conformidade com o artigo 7º da Lei Nº 10.520/02, bem como de acordo com o Edital do Pregão Presencial nº 2019021301 - ADM, bem como, Contrato Nº 20190622, uma vez detectada a falta cometida, o licitante, no presente, além da rescisão unilateral do contrato, poderá vir a ficar impedida de licitar e contratar com o Município de Jaguaretama pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como, ter contra si, aplicação de multa, *in verbis*:
Lei Nº 10.520/02
[...]

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019021301 – ADM
12. DAS SANÇÕES

12.1 – Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o termo de contrato, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com este Município e será descredenciado no Cadastro do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
a) recusar-se a celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente ou contrato, quando regularmente convocado;
b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) não mantiver a proposta ou lance;
d) fraudar na execução do contrato;
e) comportar-se de modo inidôneo;
II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15 %(quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços inferiores a 30 (trinta) dias.

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços;

13.2 - Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;
b) multa de até 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

CONTRATO Nº 20190622
CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com este Município e será descredenciado no Cadastro do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
a) recusar-se a celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente e contrato, quando regularmente convocado;
b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) não mantiver a proposta ou lance;
d) fraudar na execução do contrato;
e) comportar-se de modo inidôneo;
II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15 % (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços inferiores a 30 (trinta) dias.

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços;

8.2. Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;
b) multa de até 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

CLÁUSULA NONA

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista á Contratada o direito de reclamar indenizações relativas ás despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações ás suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Conforme já explanado anteriormente, a sociedade empresária recebeu a Ordem de Compra Nº 201900269 aos dias 27 de março de 2019, tendo o prazo máximo de 05 (cinco) dias para efetuar a entrega dos materiais solicitados.

De acordo com a o item 8.1.1 – III – Cláusula Oitava do Contrato Nº 20190622, a Contratada que, depois de expedida Ordem de Compra, atrasar no fornecimento do objeto contratual por um prazo superior a 30 (trinta) dias, pagará, a título de multa, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

Neste contexto, válido ressaltar que a administração pública municipal está subordinada aos princípios insculpidos no artigo 37 da CF, *in verbis*:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

O mestre doutrinador Helly Lopes Meireles, na sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 28a edição pela editora Malheiros, na página 87, lecionado sobre princípio da legalidade, assim o definiu:

Legalidade" – A legalidade, como princípio de administração (CF art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.
A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/99. "Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.
ANTE O EXPOSTO, analisando o objeto da consulta à luz da legislação e dos documentos acostados aos autos, em conformidade com a Cláusula Oitava – 8.1.1 – III, do Contrato Nº 20190622, determino a APLICAÇÃO DE MULTA no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, correspondendo ao *quantum* de R$2.867,75 (dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), considerando que o valor contratado é de R$28.677,52 (vinte e oito mil seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).
Ainda, determino a **DECRETAÇÃO DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** da sociedade empresária **DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI -** CNPJ Nº 24.334.945/0001-08, pelo prazo de 12 (doze) meses, ficando impedida de participar em licitações, assim como em realizar contratos com a Administração Pública Municipal.
Ficando desde já NOTIFICADA para, querendo, apresentar recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta decisão.

Jaguaretama-CE, 29 de setembro de 2020.

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretária Municipal de Saúde de Jaguaretama

CHAYANE DIÓGENES BRITO
Procuradora Geral do Município de Jaguaretama
OAB/CE Nº 31.462

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:2480B64A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARETAMA-CEARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE JAGUARETAMA-CEARÁ

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA/CE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA: LC MAGALHÃES COMERCIO SERV. DIST. ASS. LOG. EIRELI ME – CNPJ Nº 26.369.568/0001-78.
ASSUNTO: Processo administrativo para apuração de falta da sociedade empresária **LC MAGALHÃES COMERCIO SERV. DIST. ASS. LOG. EIRELI ME.**

DECISÃO
Instada à manifestação a respeito de apuração de responsabilidade da sociedade empresária LC MAGALHÃES COMERCIO SERV. DIST. ASS. LOG. EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 26.369.568/0001-78, com sede na Rua Vinte e Seis de Julho, nº 140 – A – Cocobo, Iguatu/CE - CEP 63.504-200, representada legalmente pelo Sr. LUIZ CARLOS MAGALHÃES TAVARES, apresento abaixo a decisão.
Aos dias 20 de março foi encaminhado Ofício Nº 043/2019 a Procuradoria Geral do Município para análise e instauração de Processo Administrativo em desfavor da sociedade empresária acima qualificada.
O referido Ofício comunicava que a sociedade empresária em epígrafe, havia descumprido a Cláusula Sexta – Da Obrigação das Partes, item 6.2.2, tendo em vista que não efetuou a entrega dos produtos, conforme solicitação realizada por meio de Ordem de Compra nº 201900162.
Diante da não entrega dos itens acima especificados, a contratante, encaminhou Notificação Extrajudicial a sociedade empresária, para prestar esclarecimentos e defesa, abrindo-se o prazo de 10 dias úteis para apresentação.
Por conseguinte, a organização empresária apresentou defesa, por escrito, aos dias 07 de junho de 2019.
É o relatório.
Passo a análise.
Para a solução do pleito em tela faz-se necessário à análise da Lei nº 10.520/2002, artigo 7º, em conjunto com o Edital do Pregão Presencial nº 2018120401 - ADM, bem como, Contrato Nº 20190606.
Notificada para apresentar defesa, a sociedade empresária relata em síntese que:
Para melhor esclarecimento a entrega em atraso citada na notificação, é de que a Senhora Secretaria, pediu para a entrega da ordem de compra, ser de forma parcelada, em virtude da alimentação entregue ser bastante perecível, a para que não houve perda com as verduras, no entanto, foi entregue todo o conteúdo, conforme conversado com o Sr. Alex, para que NÃO houvesse prejuízo ao Município e também a Empresa em questão, firmamos o compromisso de entrega para as próximas, onde o lema da Empresa é trabalha bem para melhor servir.
Apesar de a organização empresária ter apresentado defesa por escrito, em tempo hábil, não trouxe fatos e fundamentos que pudessem afastar as penalidades a serem aplicadas, pelo contrário, reconheceu que houve atraso no fornecimento dos produtos apontados na Ordem de Compra nº 201900162, deixando de cumprir o compromisso firmado com a Administração Pública Municipal.
O Contrato Nº 20190606 fora assinado aos dias 11 de janeiro de 2019, tendo a empresa plena ciência dos materiais e/ou produtos que viriam a ser solicitados. A Ordem de Compra nº 201900162, emitida e enviada aos dias 28 de fevereiro de 2019, sendo o prazo final para entrega dos materiais e/ou produtos até 12 de março de 2019, tendo em vista que a empresa, conforme estabelece a cláusula 6.2.2 do mencionado contrato, teria o prazo de 05 (cinco) dias para a entrega dos materiais, o qual não foi atendido.
6.2.2 – Os produtos deverão ser entregues de acordo com solicitação da Secretaria a partir do recebimento da Autorização de fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação, nos quantitativos de acordo com a necessidade do órgão e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
Dessa forma, em conformidade com o artigo 7º da Lei Nº 10.520/02, bem como de acordo com o Edital do Pregão Presencial nº 2018120401 - ADM, bem como, Contrato Nº 20100606, uma vez detectada a falta cometida, o licitante, no presente caso, **LC MAGALHÃES COMERCIO SERV. DIST. ASS. LOG. EIRELI ME**, além da rescisão unilateral do contrato, poderá vir a ficar impedida de licitar e contratar com o Município de Jaguaretama pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como, ter contra si, aplicação de multa, *in verbis*:
Lei Nº 10.520/02
[...]
Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018120401 – ADM

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das

sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o termo de contrato, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com este Município e será descredenciado no Cadastro do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
a) recusar-se a celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente ou contrato, quando regularmente convocado;
b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) não mantiver a proposta ou lance;
d) fraudar na execução do contrato;
e) comportar-se de modo inidôneo;
II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15 %(quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços inferiores a 30 (trinta) dias.

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços;

13.2 - Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;
b) multa de até 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

CONTRATO Nº 20190606

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com este Município e será descredenciado no Cadastro do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
a) recusar-se a celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente e contrato, quando regularmente convocado;
b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) não mantiver a proposta ou lance;
d) fraudar na execução do contrato;
e) comportar-se de modo inidôneo;
II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15 % (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços inferiores a 30 (trinta) dias.

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços;

13.2. Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;
b) multa de até 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
CLÁUSULA NONA
9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista á Contratada o direito de reclamar indenizações relativas ás despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações ás suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
Neste contexto, válido ressaltar que a administração pública municipal está subordinada aos princípios insculpidos no artigo 37 da CF, *in verbis*:
Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
O mestre doutrinador Helly Lopes Meireles, na sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 28a edição pela editora Malheiros, na página 87, lecionado sobre princípio da legalidade, assim o definiu:
Legalidade" – A legalidade, como princípio de administração (CF art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.
A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/99. "Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

ANTE O EXPOSTO, analisando o objeto da consulta à luz da legislação e dos documentos acostados aos autos, em conformidade com a Cláusula Nona do Contrato Nº 20190606, determino que seja feita a rescisão unilateral contratual, tendo em vista a inexecução parcial do contrato anteriormente citado.
Por fim, determino a **DECRETAÇÃO DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** da sociedade empresária **LC MAGALHÃES COMERCIO SERV. DIST. ASS. LOG. EIRELI ME – CNPJ Nº 26.369.568/0001-78**, pelo prazo de 04 (quatro) anos, ficando impedida de participar em licitações, assim como em realizar contratos com a Administração Pública Municipal. Ficando desde já NOTIFICADA para, querendo, apresentar recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta decisão.

Jaguaretama/CE, 29 de setembro de 2020.

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretária Municipal de Saúde de Jaguaretama

CHAYANE DIÓGENES BRITO
Procuradora Geral do Município de Jaguaretama
OAB/CE Nº 31.462

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:FCCDC75C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2020091002-SAUD

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2020091002-SAUD

RECONHEÇO a Licitação Dispensável fundamentada no art. 24, inciso I , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) FRANCISCO NARLON ALVES GUERREIRO pelo valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente à CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO ELÉTRICO DESTINADO A ELABORAR PROJETO, ORÇAMENTO E REALIZAR A FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO HOSPITAL E MATERNIDADE DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARETAMA, PARA O EXERCÍCIO DE 2020..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 10 de Setembro de 2020

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:8EA858D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020091002-SAUD

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020091002-SAUD

O Município de JAGUARETAMA, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, Fundo Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de Licitação Dispensável a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO ELÉTRICO DESTINADO A ELABORAR PROJETO, ORÇAMENTO E REALIZAR A FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO HOSPITAL E MATERNIDADE DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARETAMA, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Contratado.....: FRANCISCO NARLON ALVES GUERREIRO

Valor Global.....: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso I , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Licitação Dispensável e Ratificado emitida pelo(a) Sr(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, Fundo Municipal de Saúde.

JAGUARETAMA - CE, 10 de Setembro de 2020

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:4E26805D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº. 2309001/20- GP DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a Servidora Pública, a Sra. **MARIA DE FATIMA VIEIRA,** ocupante do cargo **Secretaria do Desenvolvimento Social e do Trabalho**, portadora do RG nº 2007419918-2 SSP/CE, inscrita no CPF nº 056.028.573-62, para responder a titulo de ordenador de despesas vinculado ao Fundo Municipal do Idoso.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria não gera ônus ao erário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 23 de fevereiro de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:B620F6D1

GABINETE
VETO AO PROJETO DE LEI N. 0369/2020

MENSAGEM DE VETO Nº. 001/2020, DE 29 SETEMBRO DE 2020

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §2º, do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Jardim, decidi**vetar integralmente**o Projeto de Lei nº. 0369/2020 que "**DENOMINA O HOSPITAL MUNICIPAL DE JARDIM-CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Destarte, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, acolho o veto ao Projeto de Lei nº. 0369/2020, pelas razões expostas a seguir:

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº. 0369/2020 assim se apresenta:

DENOMINA O HOSPITAL MUNICIPAL DE JARDIM-CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Fica denominado de **HOSPITAL MUNICIPAL SENADOR DR. CLAUDIONOR COUTO RORIZ**, a Unidade Mista de Saúde localizada na Av. Wilson Roriz, Bairro João Pereira de Sousa neste Município de Jardim – Ceará.

Art. 2° Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a confeccionar placa de identificação do Novo Espaço Público, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a aprovação desta Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
(...)

Com efeito, a obra para reforma e ampliação do Estabelecimento Assistencial de Saúde, localizado na Avenida Wilson Roriz, s/n, Jardim/CE, é oriunda do Governo do Estado do Ceará, o qual é proprietário do imóvel, conforme certidão de inteiro teor de 12 de novembro de 2020, emitida pelo Cartório do 2º Ofício, consta no Livro 02 "H" folha 030, matricula nº 1.080, proprietário Governo do Estado do Ceará.

Dessa forma, não há dúvidas de que a matéria veiculada em tal projeto está inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em relação às quais não é dado ao Poder Legislativo local imiscuir-se, situação que implica flagrante inconstitucionalidade formal subjetiva da proposição - também chamada de vício de iniciativa ou de competência - , que verifica-se de vez que a iniciativa legislativa prevista restou desrespeitada, violando à separação e harmonia dos Poderes (art. 2º, Constituição Federal;).

Nessas condições, assentados os fundamentos que me compelem a vetar integralmente o projeto de lei vindo à sanção, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 29 de Setembro de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:A5313A9D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ESTADO DO CEARÁ -PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ -PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020 – SMD. O Município de Jucás, por meio de sua COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público, que realizará licitação, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE APARELHOS (AR CONDICIONADO), DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS. Abertura: 15 de Outubro de 2020, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.tce.gov.br/licitações e www.bllcompras.org.br.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás - CE, em 29 de Setembro de 2020.

MARIA ZIZI DE ALENCAR LUCAS
Pregoeira da PMJ.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:071E0E08

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
ESTADO DO CEARÁ -PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ -PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS. O Município de Jucás, por meio de sua COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público que no dia 13 de Outubro de 2020, às 09:00 (horário local) fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2020 - SMIEOU, cujo objeto é a CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.Local de Audiência Publica: Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua José Bento, nº 157 - Bairro São Mateus.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás - CE, em 29 de Setembro de 2020.

MARIA ZIZI DE ALENCAR LUCAS
Pregoeira da PMJ.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:4988DAAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO CEARÁ-EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ-EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020-SMS.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇAO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL MUNICIPAL DE JUCÁS), CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jucás, Tesouro Municipal e Federal, sob a dotação orçamentária nº 0401.10.302.0010.2.0201, elemento de despesas nº 4.4.90.52.00.VALOR DO CONTRATO: R$ 56.947,03 (cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e três centavos), referentes aos lotes 01, 04, 08, 11, 20, 23, 29, 33, 36, 40, 42, 44 e 49.PRAZO DE VIGÊNCIA: 23.09.2020 à 31.12.2020.ASSINA PELO CONTRATANTE: Gleison Furtado de Lima – Secretário Municipal de Saúde.ASSINA PELO CONTRATADA: Joel Freire Barreto - Representante Legal da Empresa FAST MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Jucás - CE, 23 de setembro de 2020.

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS
Pregoeira da PMJ.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:976BFD41

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO CEARÁ-EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ -EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020-SMS.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇAO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL MUNICIPAL DE JUCÁS), CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jucás, Tesouro Municipal e Federal, sob a dotação orçamentária nº 0401.10.302.0010.2.0201, elemento de despesas nº 4.4.90.52.00.VALOR DO CONTRATO: R$ 39.097,84 (trinta e nove mil, noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), referentes aos lotes 02, 10, 13, 16, 24, 25, 32, 34, 38, 39 e 45.PRAZO DE

VIGÊNCIA: 23.09.2020 à 31.12.2020.ASSINA PELO CONTRATANTE: Gleison Furtado de Lima – Secretário Municipal de Saúde.ASSINA PELO CONTRATADA: Max Jefferson Assunção da Silva - Representante Legal da Empresa MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

.Jucás - CE, 23 de setembro de 2020.

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS
Pregoeira da PMJ.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:BB822A5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO CEARÁ-EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ-EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020-SMS.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇAO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL MUNICIPAL DE JUCÁS), CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jucás, Tesouro Municipal e Federal, sob a dotação orçamentária nº 0401.10.302.0010.2.0201, elemento de despesas nº 4.4.90.52.00.VALOR DO CONTRATO: R$ 56.947,03 (cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e três centavos), referentes aos lotes 01, 04, 08, 11, 20, 23, 29, 33, 36, 40, 42, 44 e 49.PRAZO DE VIGÊNCIA: 23.09.2020 à 31.12.2020.ASSINA PELO CONTRATANTE: Gleison Furtado de Lima – Secretário Municipal de Saúde.ASSINA PELO CONTRATADA: Joel Freire Barreto - Representante Legal da Empresa FAST MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Jucás - CE, 23 de setembro de 2020.

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS
Pregoeira da PMJ.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:3CE8E897

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO CEARÁ -EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ -EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020-SMS.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇAO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL MUNICIPAL DE JUCÁS), CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jucás, Tesouro Municipal e Federal, sob a dotação orçamentária nº 0401.10.302.0010.2.0201, elemento de despesas nº 4.4.90.52.00.VALOR DO CONTRATO: R$ 39.097,84 (trinta e nove mil, noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), referentes aos lotes 02, 10, 13, 16, 24, 25, 32, 34, 38, 39 e 45.PRAZO DE VIGÊNCIA: 23.09.2020 à 31.12.2020.ASSINA PELO CONTRATANTE: Gleison Furtado de Lima – Secretário Municipal de Saúde.ASSINA PELO CONTRATADA: Max Jefferson Assunção da Silva - Representante Legal da Empresa MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.

Jucás - CE, 23 de setembro de 2020.

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS
Pregoeira da PMJ.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:3D2F6139

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO CEARÁ -EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ -EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020-SMS.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇAO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL MUNICIPAL DE JUCÁS), CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jucás, Tesouro Municipal e Federal, sob a dotação orçamentária nº 0401.10.302.0010.2.0201, elemento de despesas nº 4.4.90.52.00.VALOR DO CONTRATO: R$ 12.366,70 (doze mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), referentes aos lotes 05, 12, 22, 26 e 31.PRAZO DE VIGÊNCIA: 23.09.2020 à 31.12.2020.ASSINA PELO CONTRATANTE: Gleison Furtado de Lima – Secretário Municipal de Saúde.ASSINA PELO CONTRATADA: José Inácio de Oliveira Filho - Representante Legal da Empresa CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI.

Jucás - CE, 23 de setembro de 2020.

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS
Pregoeira da PMJ.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:657024DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO CEARÁ -EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ -EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020-SMS.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇAO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL MUNICIPAL DE JUCÁS), CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jucás, Tesouro Municipal e Federal, sob a dotação orçamentária nº 0401.10.302.0010.2.0201, elemento de despesas nº 4.4.90.52.00.VALOR DO CONTRATO: R$ 4.595,90 (quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), referentes ao lote 37.PRAZO DE VIGÊNCIA: 23.09.2020 à 31.12.2020.ASSINA PELO CONTRATANTE: Gleison Furtado de Lima – Secretário Municipal de Saúde.ASSINA PELO CONTRATADA: Hiran de Medeiros Vila Nova - Representante Legal da Empresa S & A COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

Jucás - CE, 23 de setembro de 2020.

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS
Pregoeira da PMJ.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:B992EE20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO CEARÁ -PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ -PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 – SMS. O Município de Jucás, por meio de sua COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público, que realizará licitação, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇAO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL MUNICIPAL DE JUCÁS), CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Abertura: 15 de Outubro de 2020, às 14:00 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.tce.gov.br/licitações e www.bllcompras.org.br.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás - CE, em 29 de Setembro de 2020.

MARIA ZIZI DE ALENCAR LUCAS
Pregoeira da PMJ.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:695217B0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ERRATA DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 190/2020

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Mauriti, no uso de suas atribuições legais faz publicar Errata do Decreto Legislativo Nº 190/2020, circulado no dia 28 de setembro de 2020, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, página 10. **01- Onde lia-se:** "OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO MAURITIENSE AO SENHOR AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Passa-se a ler: "OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO MAURITIENSE AO SENHOR GILDAZIO DANTAS DO VALE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Mauriti, 29 setembro de 2020.

JOSÉ JUSCIAN SAMPAIO DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:38FDF47B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 10091901EDUC

PROCESSO DE ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019EDUC-DP – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. DO VALOR DECORRENTE DA PRORROGAÇÃO: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº 1003.12.361.0030.2.041, elemento de despesa 3.3.90.36.00 e subelemento 3.3.90.36.15 com RECURSOS FUNDEB 40%.PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por 03 (três) meses, com início em 10/09/2020 e término em 31/12/2020. ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): JOSÉ FERREIRA CARNAUBA.

Mombaça- CE, 09 de setembro de 2020.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:AA917D1D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 29092001SESA

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de médico cirurgião, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** SECRETARIA DE SAÚDE. **Dotação Orçamentária de n**º 0901.10.302.0012.2.032. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00. **Recursos:** Transferência SUS/Bloco de Custeio. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 104.688,00 (cento e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** partir da data de sua assinatura com validade por 12 (doze) meses. ASSINA PELA CONTRATANTE: **ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA – Secretária de Saúde. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTONIO VALDEBERTO MAGALHÃES MORENO.**

MOMBAÇA - CE, em 29 de setembro de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:A957E98D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2020SESA-IN – SECRETARIA DE SAÚDE,

A Gestora da Secretaria de Saúde do Município de Mombaça no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2020SESA-IN – SECRETARIA DE SAÚDE**,vem RATIFICAR a declaração de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços profissionais de nível superior, na categoria de médico cirurgião, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça, determinando que se proceda à publicação do devido extrato em conformidade com a legislação pertinente.

Mombaça-CE, em 29 de setembro de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:194AD030

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 08092001INFR. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2019DIVE – PE – SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: SALDO DO CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FOTOCÓPIAS (XEROX), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0701.15.122.00042.016. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS PRÓPRIOS. **VALOR DO**

CONTRATO: R$ 17.125,00 (dezessete mil, cento e vinte e cinco reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE: GERSON CAVALCANTE VIEIRA NETO** – Secretário de Infraestrutura. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): FRANCISCO NEURANDIR DE SOUSA** (Titular) da empresa **FRANCISCO NEURANDIR DE SOUSA – ME**.

MOMBAÇA - CE, 08 de setembro de 2020.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D2EBE391

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 15092001EDUC. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2019DIVE – PE – SECRETARIAS DIVERSAS.

OBJETO: SALDO DO CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FOTOCÓPIAS (XEROX), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 1003.12.361.00302.041. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **FONTE DE RECURSOS:** TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 40%. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA** – Secretária de Educação. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): FRANCISCO NEURANDIR DE SOUSA** (Titular) da empresa **FRANCISCO NEURANDIR DE SOUSA – ME**.

MOMBAÇA - CE, 15 de setembro de 2020.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:02BAD2F9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 15092002SASS. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2019DIVE – PE – SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: SALDO DO CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FOTOCÓPIAS (XEROX), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 1401.08.122.00042.056. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.63. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS PRÓPRIOS. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 13.744,50 (treze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE: IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA** – Secretária de Assistência Social. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): FRANCISCO NEURANDIR DE SOUSA** (Titular) da empresa **FRANCISCO NEURANDIR DE SOUSA – ME**.

MOMBAÇA - CE, 15 de setembro de 2020.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:DFB031CA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUINTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 27012001SEOB. PROCESSO DE ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019SEOB-TP – SECRETARIA DE OBRAS

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. VALOR DO ADITIVO: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de R$ 2.786.217,39 (dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil, duzentos e dezessete reais e trinta e nove centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 27/09/2020 e término em 26/03/2021. ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA NETO – Secretário de Obras. ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): EDIMILSON FRANCISCO DE LIMA JUNIOR (Titular) da empresa LAPORTE ENGENHARIA EIRELI – LTDA.

Mombaça - CE, 25 de setembro de 2020.

LUIS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA NETO
Secretário de Obras.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:6BD44180

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º **CP-002/2020-SEINFRA. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA E NO DISTRITO DE BOA ÁGUA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E MEMORIAL DE CÁLCULO, EM ANEXO**. TIPO DE LICITAÇÃO**: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS O RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DO CERTAME SUPRA CITADO, **EMPRESAS HABILITADAS: 01. G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.572.609/0001-99; **02. WU CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.932.123/0001-14; **03. AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.480.822/0001-70; **04. ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 62.551.378/0001-01; **05. RPS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E PROJETOS EIRELI ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 32.788.026/0001-33; **06. F MÁRCIO DE ARAÚJO MEDEIROS ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.749.666/0001-99; **07. PH FERNANDES GUEDES EIRELI ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.206.387/0001-90; **08. DANTAS OLIVEIRA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.684.414/0001-30; **09. VAP CONSTRUÇÕES LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 00.565.011/0001-19; **EMPRESAS INABILITADAS**: **01. CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 00.611.868/0001-28;

02. IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.336.279/0001-11; **03. S & T CONSTRUÇÕES DE MÃO DE OBRA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.413.043/0001-64; **04. DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 25.025.604/0001-13; **05. SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 21.181.254/0001-23**; 06. CARVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 12.354.319/0001-02; **07. RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI - ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.876.676/001-92**; 08. CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.575.652/0001-97; **09. CERMIL CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 20.150.507/0001-39**; 10. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.275.651/0001-33, **11. CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 01.590.549/0001-46**; 12. PJF ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.777.403/0001-93; **13. ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 12.044.788/0001-17; **14. CONSERV CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 19.858.367/0001-79; **15. R F CONSTRUTORA LTDA ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 36.443.780/0001-91; **16. CONSTRUTORA NEVES NOGUEIRA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 41.388.083/0001-15; **17. PODIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.527.996/0001-62**; 18. ROMA CONSTRUTORA EIRELI - ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 21.725.552/0001-37**; 19. FORMA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 30.903.841/0001-70**; 20. STAFF – CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.788.024/0001-45; **21. CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA BRILHANTE LTDA ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.974.509/0001-11**, 22. FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 17.690.855/0001-94**; 23. VLC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.577.181/0001-56; **24. R MEIRA ENGENHARIA EIRELI EPP**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.279.114/0001-61; **25. HB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.343.303/0001-60; **26. MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 29.646.397/0001-75; **27. PM&M ENGENHARIA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.290.672/0001-04**; 28. J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 26.951.460/0001-99**; 29. CONSTRUTORA ASTRAL LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.638.690/0001-25**; 30. A&C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, INSCRITA COM O CNPJ Nº 04.693.484/0001-52; **31. ARN ENGENHARIA EIRELI**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.477.070/0001-51. A COMISSÃO INFORMA QUE A ATA COMPLETA DA SESSÃO ENCONTRA-SE NO SITE: WWW.TCE.CE.GOV.BR, E QUE FICA ABERTO PRAZO PARA A APRSENTAÇÃO DE RECURSOS CONFORME ART. 109, INCISO I ALÍNEA "A" DA LEI 8.666/93. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:0E3B928F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2019 - SESA

O MUNICÍPIO DE MORADA NOVA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2019 - SESA, CUJO OBJETO É **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, DE AOCRDO COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERENCIA) DO EDITAL**.
CONTRATANTE: UNIDADE ADMINISTRATIVA - SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: QUEZIA INACIA RABELO - ME, COM SEDE À RUA CIPRIANO MAIA, 122, MORADA NOVA-CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 02.968.670/0001-21.
ALTERAÇÃO CONTRATUAL: REALINHAMENTO DE PREÇOS, PASSANDO A VIGORAR DE ACORDO COM A PLANILHA DE PREÇOS ANEXA A ESTE TERMO ADITIVO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 65, § 8º, EM CONSONÂNCIA COM A ALÍNEA "D", INCISO II DO MESMO ARTIGO DA LEI N.º 8.666/93.
ASSINA PELA CONTRATADA: QUEZIA INÁCIA RABELO.
ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA (SECRETARIA DE SAÚDE).

MORADA NOVA - CE, 04 DE AGOSTO DE 2020.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO.
Pregoeiro.
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:0CABFC8E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 081, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Declara em situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, as áreas do município afetadas pela estiagem - COBRADE: 1.4.1.1.0, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990, com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada em partes pela Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO que a irregularidade das chuvas e o registro de elevadas temperaturas vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas ao abastecimento para o consumo humano e animal desde o ano de 2012, diminuindo o padrão de qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

CONSIDERANDO o Parecer nº 04/2020, de 28 de setembro de 2020, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada pela estiagem, desastre crônico, gradual e previsível, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas comprovadamente afetadas, conforme o Formulário de Informações do Desastre (FIDE) registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, aos 28 de setembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:85F0BFBE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0308-B/2020 – SEAD.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, cominado como inciso VII do art. 11, da Lei Municipal 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme cronograma em anexo, **LICENÇA ESPECIAL** por **01 PERÍODO (TOTALIZANDO 03 MESES)**, a servidora **MARIA CLEIDE DA SILVA**, matrícula Nº **1315480**, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, lotada na **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC**, em cumprimento a decisão judicial, já transitada e julgada, proferida nos autos do Processo Nº 0012654-25.2016.8.06.0128 que tramitou perante a 1ª Vara da Comarca de Morada Nova – Ceará.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em 03 de Agosto de 2020.

FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS
Secretário da Administração

PROCESSO Nº 0012654-25.2016.8.06.0128
SERVIDORA: **MARIA CLEIDE DA SILVA**
CARGO: **PROFESSORA**
MATRÍCULA N° **1315480**
ADMISSÃO: **03.08.2005**
PERÍODOS A SEREM GOZADOS: **01 PERÍODO**

PERÍODO	CRONOGRAMA DA LICENÇA
01	03.08.2020 À 31.10.2020

Morada Nova, 03 de Agosto de 2020.

FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS
Secretário da Administração

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:3FC8E0C5

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 010/2020 – SECULT

Regulamenta o cadastramento de pessoas físicas e jurídicas beneficiárias das ações emergenciais destinadas ao setor artístico e cultural do Município de Morada Nova de que trata a Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

A SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, nos usos das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Nº 076, de 08 de setembro de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do cadastramento dos beneficiários das ações emergenciais destinadas ao setor artístico do Município, em consonância com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. As ações emergenciais de apoio ao setor cultural, mediante o subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de que tratam a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020e oDecreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, observará, o que dispuser esta Portaria.

Art. 2º. Para fins de cadastro na ação de que trata o art. 1º, o responsável pelos referidos espaços deverá encaminhar os seguintes documentos:

I - para aqueles que possuem inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida conforme disponibilizada no Mapa Cultural do Estado do Ceará: https://mapacultural.secult.ce.gov.br

b) Atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, quando couber;

c) Documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando couber;

d) Cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;

e) Termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, ou no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata de eleição da Assembleia, quando couber.

II - para aqueles que não possuem inscrição em nenhum cadastro nacional, estadual ou municipal:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida conforme disponibilizada no Mapa Cultural do Estado Ceará: https://mapacultural.secult.ce.gov.br

b) Atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, quando couber;

c) Documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando couber;

d) Cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;

e) Termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata de eleição da Assembleia.

f) Portfólio composto de documentos comprobatórios das atividades artísticas e culturais pela pessoa jurídica em pelo menos uma das áreas e linguagens culturais relacionadas no art. 7º desta Portaria;

g) Comprovante de que a pessoa jurídica funciona no endereço declarado.

§ 1º Nos casos em que o destinatário do subsídio mensal é um coletivo sem personalidade jurídica, o subsídio será destinado a uma pessoa física, que pode ser ou não integrante do coletivo, constituída como representante mediante procuração particular, assinada pelos membros do grupo, ou ata de assembleia do coletivo constituindo seu representante.

§ 2º Nos casos de que trata o § 1º deste artigo, o espaço cultural está dispensado da apresentação dos atos constitutivos registrados em cartório, documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica.

Art. 3º. Podem se inscrever nos cadastros destinados às ações emergenciais de que trata o art. 1º desta Portaria, a qualquer tempo, as pessoas jurídicas ou pessoas físicas, incluídas artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte, entre outros, que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos dispostos de acordo como Mapa cultural do município de Morada Nova em consonância com o Mapa Cultural do Estado Ceará.

Art. 4º. As solicitações de registros serão analisadas pela Comissão de Cadastramento Emergencial criada pela Portaria nº 008 de setembro de 2020 – SECULT.

Parágrafo único. O presidente da Comissão ou outro designado será o responsável por fazer a distribuição dos pedidos de credenciamento aos integrantes da Comissão, que terão até 10 (dez) dias para analisar e emitir a decisão, condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

Art. 5º. As solicitações de credenciamento poderão ser deferidas, indeferidas ou colocadas em diligência.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica inscrita que tiver sua solicitação colocada em diligência deve encaminhar documentação necessária para reanálise ao endereço eletrônico:secultmn@gmail.com, considerando as informações apresentadas na decisão de análise da solicitação.

Art. 6º. Para fins de transparência e publicidade, os resultados das solicitações dos benefícios e subsídios serão divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Morada Nova – CE e nas redes sociais oficiais da Secretaria de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. Na publicação constará nome da pessoa física ou jurídica inscrita, número do cadastro, situação e a data da análise.

Art. 7º. As solicitações de cadastro devem ser enviadas acompanhadas dos documentos descritos no art. 2º desta Portaria, conforme disponibilizada no Mapa Cultural do Estado Ceará: https://mapacultural.secult.ce.gov.br

§ 1º A comprovação de residência ou funcionamento da pessoa jurídica no endereço declarado deve ser feita por documento em nome do solicitante ou de seu cônjuge ou daqueles de quem seja comprovadamente dependente, devendo ser apresentado um comprovante datado de até três meses anteriores à data de solicitação da inscrição.

§ 2º Em situações excepcionais relacionadas trabalhadores e trabalhadoras da cultura cuja ação tenha natureza itinerante pode ser aceita auto declaração, para a comprovação de:

I - residência; e

II - atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, nos termos do Anexo II do Decreto nº 10.464/2020, e do Anexo IV desta Portaria.

§ 3º. Situações não contempladas nesta Portaria, serão decididas pela Comissão de Cadastramento Emergencial.

Art. 8º. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do inscrito, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO, EM 25 DE SETEMBRO DE 2020.

MARIA DO SOCORRO LEITÃO MACHADO
Secretária de Cultura e Turismo

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:0620E1EC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 055/2020, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Ratifica no âmbito territorial do Município de Nova Olinda/CE as disposições constantes do Decreto Estadual nº 33.751, de 26 de setembro de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, **ESTADO DO CEARA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDOo disposto no Decreto Estadual nº 33.751, de 26 de setembro de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;
CONSIDERANDO, a situação de calamidade pública no Município de Nova Olinda/CE reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 545, de 8 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - ALECE, bem como a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica;
CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 07 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus.
CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF, no sentido de que estados e municípios possuem autonomia para regulamentar as medidas de isolamento social, bem como fechamento e reabertura do comércio.
CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Ceará, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;
CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Estado no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto ratifica no âmbito territorial do Município de Nova Olinda/CE as disposições constantes do Decreto Estadual Nº 33.751, de 26 de setembro de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE, EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:7D054314

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI NO 604/2020 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DA RUA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ/CE, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica Instituído o nome da Rua indicada nesta lei, na forma descrita a seguir:

Rua Prefeito Vicente de Araújo Barreto, começa na Rua Padre Vicente Jorge até as margens do riacho vertentes, paralela a Rua Vereador Miguel Francisco Alves.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a confecção e afixação da placa correspondente, oficializando a sua respectiva nomenclatura.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 14 de setembro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:33F81B36

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº- 603/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE PACUJÁ À DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS ÀS FAMÍLIAS INSCRITAS NO PROGRAMA BOLSA-FAMÍLIA, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ/CE, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pacujá autorizado a fornecer cestas básicas para atender necessidade advinda de situação de vulnerabilidade social temporária das famílias inscritas no Programa Bolsa-Família.

Art. 2º - Serão fornecidas as cestas básicas de que trata esta Lei nos meses de setembro e outubro, podendo excepcionalmente, ser prorrogado conforme a necessidade, desde que devidamente fundamentado por laudo social de um assistente social da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Art. 3º - A Secretaria de Trabalho e Assistência Social será responsável pelo levantamento do número de famílias que serão beneficiadas pela presente Lei, bem como do levantamento do quantitativo de cestas básicas de alimentos a serem fornecidas pelo Município de Pacujá.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2101 08 121 0125 2.075 (Enfrentamento da Emer..Prev.Dissem. e com a pandemia CORONAVIRUS-COVID-19) Elemento de despesa 3.3.90.32.00 (Material, bem ou serv.p/ dist.gratuita), podendo ser suplementada se necessário.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário
.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 14 de setembro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:BFDE435D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 653/2020 28 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza a abertura de Crédito Adicional ao vigente Orçamento da Prefeitura Municipal de Palhano, o Crédito Especial no valor de R$ 12.000,00 (doze Mil reais), para o fim que indica

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o Crédito Especial no Valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), criando aa seguinte dotação:

10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1315.2.050.000 – Proteção Social Básica – PSB/CRAS/PAIF - FEAS

3.3.90.32.00 – Material, bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita
1390.0000.01 Outros Recursos à Assistência Social – FEAS
Anulação de Dotação 12.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, será obtido na forma do Art. 43º, § 1º, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 28 dias do mês de setembro de 2020**.**

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:7104E356

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO – EXTRATO CONTRATUAL – A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS, VEM PUBLICAR O DEVIDO EXTRATO CONTRATUAL Nº 2020.09.29.01, CONFORME SEGUE: CONTRATANTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS**; CONTRATADA:** CONSTRUTORA NOVA LIDERANÇA EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ SOB O Nº 17.302.916/0001-07. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 8.666/93**; PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.06.23.01, CUJO OBJETO É A REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PALHANO-CE**. VALOR GLOBAL: R$ 649.194,78 (SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS). ASSINA PELA CONTRATANTE:** ILÁRIO NUNES DA SILVA**. ASSINA PELA CONTRATADA:** CLAUDIO ALVES PALÁCIO. **DATA DA ASSINATURA:** 29 DE SETEMBRO DE 2020. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES**. PRAZO DE EXECUÇÃO:** 150(CENTO E CINQUENTA) DIAS**.**

MARIA VANUSIA DA SILVA SOUSA,
Pregoeira da CPL Palhano. 29 de Setembro de 2020.

Publicado por:
Karla Maria Mateus
Código Identificador:EA8B6709

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contra Partes: a Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, e **Maria do Socorro Almeida Cunha**. Objeto: Contrato de prestação dos serviços profissionais de **VISITADORA DO PROGAMA CRIANÇA FELIZ** a serem prestados no Município de Paramoti. Para substituição de Visitadora de licença maternidade. Prazo da Vigência: 06 (seis) meses. Signatários: Jose Ivanelson R. de Melo e **Maria do Socorro Almeida Cunha.**

Data do Contrato: 08 de setembro de 2020.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:1AC37467

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – RESCISÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL – Tipo: ACORDO ENTRE AS PARTES – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Pindoretama torna público o extrato de rescisão do instrumento contratual nº 20200122.01, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº: 20191216.01-PE – Contratante: Prefeitura Municipal de Pindoretama através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – Contratada: FRANCIÊ DE CARVALHO MENDES-ME inscrita no CNPJ sob o nº: 29.048.310/0001-68 – Objeto: Contratação para fornecimento de Cesta Básica para atender a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, do Município de Pindoretama/CE, para o ano de 2020 – Data da Assinatura do Termo de Rescisão Contratual: 14/09/2020 – Fundamentação Legal: Inciso V do Art. 78 e Inciso II do Art. 79 da Lei no 8.666/93.

Pindoretama/CE., 14 de Setembro de 2020.

JOANA ALVES DE AGUIAR RODRIGUES
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social
Contratante

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:FBF915F2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 55/2020

EMENTA: PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO AMBITO DO MUNICIPIO DE QUIXADÁ, NOTADAMENTE AS REGRAS DE PROTEÇÃO E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS. RENOVA O PROCESSO DE REABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS DA FASE 4 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, maximamente a norma entabulada no art. 69, IV, e ainda,
CONSIDERANDO a politica de regionalização das medidas de isolamento social decretadas pelo Governo do Estado do Ceará por ocasião do Decreto no 33.684, de 18 de julho de 2020 e o avanço da macrorregião do Sertão Central para a FASE 4, regulamentada a partir do Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020;
CONSIDERANDO que o decreto Estadual nº 33.751, de 26 de setembro de 2020, prorrogou até o dia 04 de outubro de 2020, as medidas de isolamento social em todo o Estado do Ceará;
CONSIDERANDO por fim a continuidade da adesão à politica de harmonia e coordenação entre as ações públicas do Municipio e aquelas estabelecidadas pelo Governo do Estado do Ceará, para o enfrentamento da pandemia;
DECRETA:

Art. 1º - Renova a **quarta fase** do plano de retomada gradual e responsável das atividades econômicas e comportamentais estabelecido pelo Governo do Estado do Ceará, conforme Decreto Estadual nº 33.751, de 26 de setembro de 2020.

§ Único. Continuam autorizadas as atividades referentes às anteriores Fases do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Municipio, sem prejuízo das atividades previstas no Decreto Municipal nº 54/2020, de 20 de setembro de 2020, bem como as contidas na Tabela II, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 33.751, de 26 de setembro de 2020, em conformidade com os protocolos gerais e setoriais da Secretária de Saúde do Estado e do Município de Quixadá.

Art. 2º. Renova as vedações contidas no art. 2º do Decreto Municipal nº 54/2020, de 20 de setembro de 2020, salvo:

I- as apresentações artísticas em restaurantes, desde que obedecidos os Protocolos da Secretária de Saúde do Municipio e Protocolos Geral e Setoriais 6 e 19 constantes do Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.751/2020, permanecendo vedadas exibições de jogos, lutas e "lives" em telões nos estabelecimentos;

II – a liberação de shows de humor em eventos, obedecidos os Protocolos da Secretária de Saúde do Municipio e Protocolos Geral e Setorial 22 constantes do Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.751/2020.

Art. 3º. Permancem vetadas as aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado do Municipio, ressalvado o disposto no § Único do art. 3º do Decreto nº 54/2020;

Art. 4º. Mantém as regras de proteção e protocolos sanitários em todo o território municipal, com destaque para o uso indispensável de máscara e proibição de aglomeração de pessoas, nos termos do Decreto Municipal nº 40 e 44/2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se aquilo que lhe for em contrário.

Art. 6º - As medidas e determinações dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo a situação epidemiológica do Município.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 27 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE!

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:1D491D14

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DOS CONTRATOS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - EXTRATO DOS CONTRATOS DE **Nºs: 2020.09.21.01SMS/2020.09.21.02SMS/2020.09.21.03SMS/2020.09.21.04SMS/2020.09.21.05SMS/2020.09.21.06SMS/2020.09.21.07SDS/2020.09.21.08SDS/2020.09.21.09SDS/2020.09.21.10SDS - PREGÃO ELETRONICO Nº SRP PE2020/033DUG – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS**. **Objeto:** AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ. Valor total dos lotes: **R$ 1.130.313,50 (um milhão, cento e trinta mil, trezentos e treze reais e cinquenta centavos)**. As **S**eguintes empresas: **01. LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI,** inscrita sob nº **CNPJ: 08.973.252/0001-09**, representada pelo Sr. Rene Muhlen Condé de Oliveira (Administrador), com o valor total de **R$ 264.781,55 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos),** para o lote 01**; 02. GLOBAL SERVIÇOS E NEGOCIOS EMPRESARIAIS EIRELI,** inscrita sob nº **CNPJ: 19.293.025/0001-59**, representada pela Sra. Conceição Adriana Liberato Alves (Administradora), com o valor Total de **R$ 271.409,75 (duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e nove reais e setenta e cinco centavos),** para os lotes **02, 08,09,12,13,14 e 16**; **03. GEISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS COMERCIO,** inscrita sob nº **CNPJ: 19.593.376/0001-85**, representada pelo Sr. Geisson Kelisson de Souza Santos (Administrador), com o valor Total de **R$ 339.391,92 (trezentos e trinta e nove mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos),** para os lotes **03 e 05**; **04. SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA,** inscrita sob nº **CNPJ: 05.675.713/0001-79**, com o valor Total de **R$ 51.763,60 (cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos),** para os lotes **04,10 e 11**; **05. MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA,** inscrita sob nº **CNPJ: 26.393.753/0001-06**, representada pelo Sr. Marcio Augusto Alencar Rolim (Administrador), com o valor Total de **R$ 198.486,76 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos),** para os lotes **06,15 e 17**; **06. ORGENIO GONÇALVES VIANA LTDA,** inscrita sob nº **CNPJ: 31.411.095/0001-60**, representada pelo Sr. Orgenio Gonçalves Viana (Administrador), com o valor Total de **R$ 4.479,92 (quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos),** para o lote **07**. Vigência do Contrato: **21/09/2020 à 31/12/2020**. Para as seguintes Secretarias: Secretária Municipal de Saúde – Juliana Capistrano Câmara/ Secretária Municipal de Educação – Lígia Maria Saraiva do Nascimento/ Secretário Municipal de Desenvolvimento Social – Airton Buriti Lima. Assina pelo **ORGAO GERENCIADOR:** Juliana Capistrano Câmara - Secretária Municipal de Saúde. Em 21 de setembro de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:384CE69D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O Secretário de Saúde do município de Quixeré - Ce, torna público o Extrato da Ata de Registro de **Preços nº 2409.01/2020**resultante do **Pregão Presencial nº 1009.01/2020**.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETÁRIA DE SAÚDE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA TABELA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, DE A À Z, VISANDO O ATENDIMENTO DE PACIENTES PROVENIENTES DE MANDATOS JUDICIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (UM) ANO.

LICITANTE REGISTRADO: M.M. MEDICAMENTOS LTDA – ME

CNPJ Nº : 00.561.725/0001-59

ASSINA PELO LICITANTES José Mardilson Bezerra de Moraes

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETÁRIA DE SAÚDE

ASSINA PELO ORGÃO GERENCIADOR: JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA

VALOR GLOBAL REGISTRADO:

LOTES	ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL POR LOTE
01	MEDICAMENTOS GENÉRICOS, COM BASE NA LISTAGEM DE A À Z	R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)
02	MEDICAMENTOS GERAIS, COM BASE NA LISTAGEM DE	R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
03	MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONTROLADOS, COM BASE NA LISTAGEM DE A À Z	R$ 4.8000,00 (quatro mil e oitocentos reais)
04	MEDICAMENTOS GERAIS CONTROLADOS, COM BASE NA LISTAGEM DE A À Z	R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)

Valor Global Registrado: R$ 91.200,000 (noventa e um mil e duzentos reais)

Quixeré - Ce, 24 de setembro de 2020.

JOSE EUCIMAR DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:1916A3BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.25.09.2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar (a) Sr.(a) LUANA RIBEIRO LIMA, ocupante do cargo de Diretor Departamento de Atendimento ao Cidadão, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 29/09/2020 com a finalidade de, tratar sobre assunto referente a procedimento de Instalação de Programa de RG, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 25 de setembro de 2020.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9F7553C4

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.23.09.2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) FLADIA RALINE HONORATO CUNHA, ocupante de cargo de, Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 23/09/2020, com a finalidade de, acompanhamento e realização de exames em terceiros interessados na CLÍNICA DE ANÁLISES NEUROTESTE, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 23 de setembro de 2020.

PATRÍCIA DE SOUSA ARAÚJO
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5E118DA3

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.23.09.2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) FRANCISCA NAJLA CARNEIRO DA SILVA, ocupante de cargo de, Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 23/09/2020, com a finalidade de, acompanhamento e realização de exames em terceiros interessados na CLÍNICA DE ANÁLISES NEUROTESTE, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 23 de setembro de 2020.

PATRÍCIA DE SOUSA ARAÚJO
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BA01709B

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.23.09.2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Ricardo Mendes Alencar, ocupante de cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 23/09/2020, com a finalidade de, acompanhar Conselheiros Tutelares na CLÍNICA DE ANÁLISES NEUROTESTE, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 23 de setembro de 2020.

PATRÍCIA DE SOUSA ARAÚJO
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:43A53630

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200405

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 05.08.1-20/PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: QUERUBIM COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 34.343,00 (trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0902.103040020.2.065 Manutenção do Bloco Vigilância em Saúde , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 34.343,00

VIGÊNCIA.....: 28 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Setembro de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:5D77A67F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 090/2020

PORTARIA N° 090/2020

Dispõe sobre o Comitê Municipal para Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano de Retorno das Aulas Presenciais no Município de São Benedito-CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelaLei Orgânicado Município, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, com a incumbência de elaborar documentos orientadores e o protocolo de retorno das aulas presenciais no Município de São Benedito/CE.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a Comissão de Gerenciamento do Plano de Retorno das Aulas Presenciais:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Membros: Lúcia de Fátima Gonçalves de Paula
Rita Maria de Sousa Lima

II - Representantes da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação:
Membros: Naraiana Carvalho de Castro
Marta Maria Moura Gonçalves
Marli Moura Nunes
Aldelina Rodrigues Amarilo de Souza
Antonia Danielle Gomes Nunes
Verônica Amarilo Vieira de Brito
Leila Tays Furtado de Paula

III- Representante do Atendimento Educacional Especializado – AEE
Membro: Régia Mônica Gonçalves de Sousa

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Membros: Diana Soares Lima
Luís Ribeiro Barbosa

V - Representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social:
Membro: Edna Somaria Alves Ribeiro

VI - Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
Membro: Diego Rodrigues Lima

VII – Representante da Secretaria de Infraestrutura:
Membro: Rosane Costa Marques Aragão

VIII - Representante da Procuradoria Municipal:
Membro: Tiago Lima Maciel

IX - Representantes dos Diretores da Rede de Ensino Municipal :
Membros: Maria da Penha Viana Rodrigues
Cláudia Helena Isaías Amaral

X- Representante da Rede de Ensino Estadual:
Membro: Aldenira Venâncio Mota

XI- Representantes da Rede de Ensino Particular:
Membros: Cristiane de Oliveira Alves Moura
Sidney Rodrigues da Silva

XII - Representante do Conselho Municipal de Educação - CME:
Membro: Maria Zélia Ribeiro Paiva

XIII - Representante do Conselho Tutelar:
Membro: João Paulo Sales Lima

XIV - Representantes dos Pais de Alunos da Rede de Ensino Municipal :
Membros: Eusamar Rodrigues de Sousa
Cicera de Paula Silva Costa

XV- Representantes dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino:
Membros: Jennifer Galdino de Sousa Lima
Vilmar da Silva Marinheiro Filho

XVI - Representantes de Professores da Rede Municipal de Ensino:
Membros: Wilson de Paiva Gomes
Sandra Oliveira Sousa

XVII - Representante dos Servidores Técnicos Administrativos da Rede Municipal: de Ensino:
Membro: José Alexsandro e Silva

XVIII - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Benedito-SINSESB
Membro: Alan Jones Ferreira Pereira

Parágrafo único. Compete aos representantes indicados no inciso I deste artigo atuar como Presidente e Vice-Presidente da Comissão.

Art. 3º As reuniões serão registradas por meio eletrônico e presencial, em ata por Secretário (a) escolhido (a) pelos membros.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

São Benedito/CE, 29 de setembro de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:19D2B296

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 069/2020

DECRETO Nº. 069, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO, NA FORMA DO DECRETO Nº 33.737 DO ESTADO E DOS DECRETOS Nº 30 DO MUNICÍPIO DE 12 DE MAIO DE 2020 E DECRETO Nº 064/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, inciso ;I, letras “m” e “o” da Lei Orgânica do Município de São Benedito,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 021, de 06 de abril de 2020 que decretou estado de emergência no âmbito do Município de São Benedito, convalidado pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº. 545, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.519 de 19 de março de 2020 que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavirus, prorrogado pelo Decreto Estadual nº. 33.631, de 20 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;
CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;
CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de São Benedito; e
CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população, e
CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população
DECRETA:
Art. 1º - Dando continuidade às ações de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus em todo o Município de São Benedito(CE), determina que seja seguido no Município de São Benedito(CE) o Decreto Estadual nº. 33.519 de 19 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto Estadual nº. 33.730, de 29 de agosto de 2020, ficando fixadas ainda as medidas complementares mais rígidas de enfrentamento à pandemia da COVID - 19, conforme a normatização abaixo estabelecida, sem prejuízo da edição de novos decretos.
Art. 2º Para fins de implementar a política de isolamento social mais rígido a que se refere o art. 1º, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:
I - dever especial de confinamento;
II - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco.
III - dever especial de permanência domiciliar;
IV - controle da circulação de veículos particulares;
V - controle da entrada e saída do município e do bloqueio de ruas na sede.
VI - deveres dos estabelecimentos em funcionamento
VII - dever geral de proteção individual
VIII - proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados, salvo na forma permitida;
IX - dever geral de cooperação social
Seção I - Do dever especial de confinamento
Art. 3º As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§ 1º A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.
§ 2º Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
Seção II - Do dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco
Art. 4º Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imuno deprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.
§ 1º As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
§ 2º A proibição prevista no § 1º, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.
Seção III - Do isolamento social
Art. 5º No período de zero hora do dia 28 de setembro de 2020 às 23:59 do dia 11 de outubro de 2020, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de São Benedito(CE) de todos os seus moradores na forma do Decreto Estadual nº 33.730 de 29 de agosto de 2020.
I – suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19, ressalvados os dispostos neste Decreto;
II – manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020.;
III – manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5º e 6º, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020;
IV – controle de uso das áreas e equipamentos de lazer de estabelecimentos comercias e condomínios, na forma do que preconiza o Decreto Estadual nº 33.730 de 29 de agosto de 2020 e respeitando os critério da fase 4 que agora se encontra este Município;
§ 1º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Município de São Benedito consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte público coletivo ou privado remunerado individual.
§ 2º Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de

crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n.° 14.019, de 2 de julho de 2020;
§ 3º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto n° 33.627, de 13 de junho de 2020.
§ 4º Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;
XIV - a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Estado do Ceará, regular e complementar, desde que cumpridas todas medidas de sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto n.° 33.645, de 4 de julho de 2020;
XV – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração;
Art. 6º O cumprimento da política de isolamento social será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde do Estado e do Município, das Forças Policiais do Estado e demais órgãos estaduais de fiscalização, Guarda do Procidadania, Coordenadoria Municipal de Trânsito e Corpo de Bombeiros Civil, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.
Art. 7º Para fiscalização e aplicação das devidas sanções pela inobservância ao disposto neste Decreto, será utilizada a presença ostensiva dos agentes públicos destacados para esse fim e dos órgãos de fiscalização de trânsito, estadual e municipal, além do sistema de videomonitoramento à disposição da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, no exercício de suas respectivas competências.

Seção IV - Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento

Art. 9º Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de São Benedito(CE), no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I –disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos/ou prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.
§ 1º No cumprimento ao disposto no inciso III, do "caput", deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.
§ 2º As restrições previstas no inciso III, do "caput", deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

Seção V - Do dever geral de proteção individual

Art. 10 É obrigatório, no município de São Benedito(CE), o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Secão VI - Da liberação responsável de atividades

Art. 11 A partir de 1º de junho de 2020, serão liberadas, na forma e condições do Anexo II do Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, as seguintes atividades:
I – Óticas e comércio em saúde, construção civil compreendendo as lojas de material de construção, metalúrgicas, marmorarias, gráficas, cabeleireiros, manicure, barbearias, fábrica de móveis e comercio bem como colchoarias, lojas de assistência técnica à produtos eletrônicos ou de eletrodomésticos, sorveterias e similares, lanchonetes e trailers, restaurantes, bomboniere , agências de viagens, hotéis e pousadas, serviço de moto-taxi, atividades religiosas, comercio de roupas e acessórios pessoais, armarinho e material de costura, comércio de revistas e livrarias, concessionárias, comercio de utilidades do lar e brinquedos ,comércio de produtos esportivos e instrumentos, sapatarias, serigrafias, marcenarias, auto-escolas, galeria, lojas de bijuterias e artesanatos, escritórios de advocacia, contabilidade, corretores de imobiliárias e fotos os demais segmentos ;
II – indústria, comércio e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmecânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria de comunicação, publicidade e editoração; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de agropecuária; indústria de móveis, madeira e colchoaria; indústria da tecnologia da informação; logística e transporte; indústria automotiva;
III - cadeia da construção civil e da saúde;
IV – o funcionamento de parque temáticos, desde que observado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento, bem como atendidas as medidas de segurança previstas nos Protocolos Geral e Setorial constante nos Decretos do Estado bem como deste Município;

V – a realização de jogos de futebol amador, atividades de voleibol e basquete funcionando de acordo com o art. 7º do Decreto Estadual nº 33.730 de 29 de agosto de 2020, não sendo permitido realização de campeonatos e torneios, mediante apresentação dos respectivos planos de contingência pelas agremiações, ficando ainda permitida à prática dessas atividades em ginásio coberto sem a presença de torcida;
§ 1º - A Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Estado do Ceará divulgará, em seu site oficial, a listagem completa das subclasses das cadeias produtivas autorizadas a funcionar na forma do “caput”, deste artigo.

§ 2° - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer o limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial, bem como estão autorizados ao funcionamento da seguinte maneira;
I – Lojas de material de construção, bombonieres, comércio de higiene e cosméticos, óticas, conserto de relógio e relojoarias, papelarias, lojas de celulares e assistência técnica, saneantes, comercio de roupas e acessórios, lojas de móveis e colchoarias, armarinhos e lojas de aviamento, comercio de utilidades do lar e brinquedos, comércio de bicicletas, comercio de revistas e livrarias, eletrotécnicas, concessionárias, marcenarias, lojas de bijuterias e artesanatos, galerias, agências de viagem, propaganda fotografia e publicidade, comercio de produtos esportivos e instrumentos musicais, sapatarias, estão autorizadas a funcionar todos os dias das 07:00 h às 17:00 hs, de segunda-feira aos sábados;
II – óticas e afins poderão funcionar das 07:00h às 17h,de segunda-feira à sábado;
III – cabeleireiros, manicure e barbearias das 08:00hrs às 21:00hrs de segunda-feira aos sábados;
IV – escritórios de advocacia, contabilidade, corretores de imóveis e todos os demais segmentos estão autorizados a funcionar de 08:00hrs às 17:hrs de segunda-feira à sexta-feira;
V – lanchonetes poderão funcionar limitado o atendimento presencial em 30% (trinta por cento) de 07:00hrs às 23:00hrs de segunda-feira à domingo;
VI – sorveterias e similares fica vedado o uso de self-service pelos clientes podendo funcionar das 07:00hrs às 21:00hrs se segunda-feira à domingo;
VII- moto-táxi horário de funcionamento comercial de 06:00hrs às 21:00hrs de segunda-feira à domingo, funcionando com 100% da frota;
VIII- O transporte de passageiros intramunicipal está autorizado a funcionar conforme o atual decreto do governo do Estado art. 2º, nos termos e protocolos do transporte interestadual autorizados a funcionar com 100% da frota e cada transporte com 50% da capacidade de passageiros todos devidamente associados a AMPTASB;
IX- TRAILERS poderão funcionar de segunda-feira à domingo das 05:00 às 12:00hrs e das 17:00hrs às 23:00hrs;
X- atividades religiosas poderão funcionar com capacidade de 100%, (cem por cento) da capacidade do espaço e uma pessoa por cada 7m² , atendida as medidas de segurança definidas em protocolo específico da a atividade;
XI – restaurantes poderão funcionar de segunda-feira à domingo de 06:00hrs ás 23:00hrs, vedado o funcionamento de bares e a realização de show ao vivo;
XII – hotéis e pousadas funcionarão com 40% de sua capacidade, devendo manter fechado os espaços de eventos, devendo ser aferida a temperatura dos hospedes periodicamente, bem como seguir todos os protocolos vigente neste decreto tanto pelos hospedes como pelo estabelecimento;
XIII – auto-escolas funcionam de acordo com o decreto nº33.717, de 15 de agosto de 2020 art. 4° a realização das aulas práticas por centros de formação de condutores, desde que atendido o Protocolo Geral previsto no decreto, bem como observadas as medidas a constar de protocolo específico a ser elaborado pelo setor;
XIV – Balneários e restaurantes que contenham piscinas funcionam de acordo com o decreto nº 33.717, de 15 de agosto de 2020 art. 4° com a utilização de piscinas, desde que evitadas aglomerações e reduzida a quantidade de cadeiras e mesas no respectivo ambiente ao patamar de 30% da capacidade total;
§ 3° - A liberação de atividades ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, devendo os respectivos estabelecimentos apresentarem plano de contingenciamento, documento indispensável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde;
§ 4° - Os estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos deste Decreto, cujos funcionários dependam do transporte público, e que atuem em turno único em horário comercial, deverão observar os horários de funcionamento previstos no Anexo III do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, buscando promover a segurança dos trabalhadores durante o trajeto ao local de trabalho;
§ 5° - Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas;
§ 6° - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria da Saúde do Município, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos Municípais;
Art. 11 A – A partir de 28 de agosto de 2020, nos termos do Decreto nº 61/2020 alterado pelo Decreto nº 63 de 28 de agosto de 2020, foram liberadas, na forma e condições estabelecidas pelo Município e seguindo todos os protocolos já disciplinados neste decreto as seguintes atividades:
I – Feira livre em geral e ambulantes;
a) A feira de confecções, bijuterias e eletroeletrônicos, será realizada no Quadro de São Francisco sem a necessidade de intercalação entre os feirantes, as demais categorias obedecerão os critérios estabelecidos em plano de contingência elaborado pela Vigilância Sanitária;
b) Todos os feirantes deverão respeitar a demarcação de seu local em conformidade com o número de seu crachá;
c) Apenas os feirantes residentes no Município de São Benedito e devidamente cadastrados estarão aptos ao plano de retomada econômica deste decreto;
d) As barracas deverão ter até o máximo de 04 (quatro) metros de comprimento;
e) O espaço entre cada barraca deverá respeitar o distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros;
f) Deverá ser seguido todos os protocolos de higienização de matérias de trabalho apresentados no plano de contingência;
g) Uso obrigatório de EPI pelo feirante, de máscara pelo cliente e disponibilização de álcool em gel 70% para o cliente;
f) Produtos como feijão, milho, arroz, farinha, goma, deverão ser comercializados devidamente embalados e higienizados, vedado a venda a granel;
g) Vedado a participação de feirantes que tenham algum tipo de renda fixa comprovada;
h) Vedado a colocação de caixas ou outros objetos nos arredores das barracas para facilitar a locomoção dos clientes;
i) Fica obrigatório o recolhimento do lixo produzido pelo feirante devendo realizar o descarte no final da atividade diária em local adequado;
II – A partir de 02 de setembro de 2020, será liberada, na forma e condições estabelecidas pelo Município o funcionamento das academias, devendo obedecer ainda, as exigências da Organização Municipal de Saúde – OMS e do Ministério da Saúde;
a) O número de alunos estará condicionado ao tamanho do local especificado no Alvará de Funcionamento devendo ser observado 01 (uma) pessoa a cada 12m²;
b) É vedado atividades físicas em grupo, exceto atividade de dança que não tenha contato físico entre participantes;
c) Obrigatório manter o ambiente arejado durante o período de funcionamento, devendo ainda ser disponibilizado um totem na entrada do estabelecimento e recipientes no interior da academia contendo álcool em gel 70%;
d) Obrigatório o uso de termômetro com leitura por infravermelho para aferição de temperatura do cliente na entrada do estabelecimento, vedado a entrada do cliente que apresentar quadro de febre;
e) Obrigatório o uso de EPI ou mascara de proteção para todos os funcionários e clientes;
f) Obrigatório o uso de tapete sanitizante na entrada academia;
g) Obrigatório a demarcação do espaço destinado a cada pessoa nas áreas de peso livre, respeitando o distanciamento social;
h) Cada praticante deverá permanecer no máximo 01 (uma) hora no interior da academia para realização de atividade física;
i) Vedado o uso do banheiro para banhos e troca de roupas, bem como fica vedado o uso de bebedouro, devendo cada praticante levar seus objetos de uso pessoal;
III – A partir de 09 de setembro de 2020 será liberado a prática de artes marciais em academias ou outros estabelecimentos similares, desde que sejam em espaços individuais, não ocorra o contato físico ou o compartilhamento de materiais e sejam respeitados os termos e Protocolo Setorial 15, do Decreto Estadual nº 33.730 de 29 de agosto de 2020;

IV – Fica autorizado o retorno das atividades na Areninha nos termos e recomendações descritas em protocolo editado pela Vigilância Sanitária e mediante os seguintes critérios;

Funcionará nos termos do protocolo setorial 15 do Governo do Estado do Ceará;
Vedado partida entre equipes de outros municípios;
Vedado organização de torneios e campeonatos

V – Fica autorizado o retorno do Projeto Esporte na Praça mediante apresentação do plano de contingência pelo responsável do respectivo projeto;

VI – A partir de 01 de outubro de 2020 será liberado a abertura dos bares após vistoria e liberação da Vigilância Sanitária, com capacidade de 40% (quarenta por cento) e seguindo todos os protocolos exigidos pelo Município e demais condições que segue com funcionamento autorizado das 07:00hrs às 23:00 hrs;
Cadeiras devem posicionar a 1 (um) metro de distância, enquanto mesas devem ficar a 2 (dois) metros;
A temperatura dos freqüentadores deve ser aferida na entrada do estabelecimento com termômetro infravermelho
Funcionários devem usar obrigatoriamente Equipamentos de Proteção Individual – EPI (máscara, óculos ou viseira de proteção);
A higienização do local deve ser reforçada, desinfetando com hipoclorito de sódio a 2% ou outro sanitizante de eficácia comprovada;
Disponibilizar local para a lavagem adequada das mãos, providos de pia, água, sabonete líquido, papel toalha, lixeira com tampa de acionamento por pedal,bem como disponibilização de álcool em gel na entrada do estabelecimento;
Vedado os jogos de azar, sinuca e baralho, transmissão de música ao vivo, jogos, live e etc);

Seção VII - Do dever geral de cooperação social
Art. 12 Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.
Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.
Art. 13 Fica determinado em todo o Município de São Benedito que a distribuição de senhas e o ulterior atendimento pela Caixa Econômica Federal sejam realizados de forma eletrônica para os seguintes serviços;
I – Auxílio Emergencial;
II – Auxílio Emergencial FGTS;
III – PIS
IV – Seguro Desemprego
V – Saque de FGTS
§ 1º Não haverá atendimento a pessoas que não estejam portando senha obtida de forma eletrônica, devendo a Caixa Econômica Federal instruir o cliente a buscar atendimento pelos meios eletrônicos e auxiliá-lo na obtenção de agendamento, caso não disponha de meios para fazê-lo .
§ 2º Aquelas pessoas que não portarem senhas para os serviços identificados nos incisos deste artigo, deverão obrigatoriamente deslocar-se das imediações da agência bancária, sob pena de medidas do exercício do poder de polícia.
§ 3º A Secretaria de Segurança Municipal e a Polícia Militar do Estado do Ceará deverão atuar em observância ao disposto nos incisos deste artigo, sendo dispersadas as pessoas que se aglomerarem sem portar senhas para os serviços mencionados neste Decreto, bem como as que permanecerem no período noturno seja pernoitando desarrozoadamente em filas, seja guardando locais com qualquer intenção;
§ 4º A Caixa Econômica Federal deverá afixar avisos em locais visíveis em suas dependências, bem como comunicar os clientes através dos demais canais disponíveis, sobre os canais de obtenção de senhas, agendamentos e atendimentos;

Seção VIII - Do regime sancionatório
Art. 14 O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 15A multa por descumprimento das medidas definidas nas seções anteriores serão aplicadas, cumulativamente, por cada ato e por cada dia de descumprimento.

Art. 16 O valor da multa é de:
I - R$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas físicas;
II - R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas.

Art. 17 Para a aplicação das multas, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

Art. 18A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Art. 19O processo administrativo a ser instaurado para a aplicação das multas obedecerá, no que couber, ao rito convencionais

Parágrafo único.As notificações e autuações serão realizadas pelas autoridades de saúde ou de segurança pública do Estado e seguirão os modelos constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 20 As multas serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde (FMS/São Benedito(CE).

Art. 21As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão inscritas na Dívida Ativa do Município, conforme procedimentos definidos no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de São Benedito (PGM).
Seção IX - Das disposições finais
Art. 22 Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Art. 23 Fica prorrogado o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, devendo seguir rigorosamente a legislação estadual, ficando autorizadas as atividades internas das instituições de ensino objetivando o planejamento e a preparação do retorno às aulas, bem como a preparação de aulas para transmissão virtual, se for o caso.
Parágrafo Único - Os contratos temporários no âmbito da Secretaria de Educação permanecem suspensos até o retorno das aulas presenciais, podendo ser reativados individualmente os contratos eminentemente necessários e desde que devidamente justificados.
Art. 24 Sem prejuízo das normas editadas no Decreto Municipal nº. 27, de 21 de abril de 2020, fica determinado que o autoatendimento nos bancos será feito entre 6h e 21h, devendo cada agência bancária fixar seus horários obedecendo esse intervalo.
Art. 25 Fica autorizado o Município de São Benedito, através da Secretaria Municipal de Saúde ou da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a receber doações de bens e serviços, inclusive podendo receber depósitos ou transferências financeiras no Fundo Municipal de Saúde ou no Fundo Municipal de Assistência Social.
Art. 26 Este Decreto entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Benedito, em 28 de setembro de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO/QUARENTENA

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do novo coronavírus (COVID-19).

Data de início: _____/_____/_____

Previsão de término: _____/_____/_____

Fundamentação: _____
_____

Base legal:arts. 2º, I e II, e 3º, I e II, da Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Local de cumprimento da medida (domicílio):
_____

Local: _____ Data: _____/_____/_____
Hora: _____: _____

Nome da autoridade notificante:
_____
Assinatura_____

Matrícula:_____

Eu, _____, documento de identidade ou passaporte _____declaro que fui devidamente informado(a) pela autoridade autuante acima identificada sobre a necessidade de isolamento/quarentena a que devo ser submetido(a), bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: _____ Data: _____/_____/_____
Hora: _____: _____

Assinatura da pessoa notificada ou seu representante legal:
_____

ANEXO II

AUTO DE INFRAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO:

Razão Social ou Nome:
_____
CNPJ ou CPF:
_____
Endereço: _____

Às _____ horas do dia ____ do mês de _____ do ano de _____, no Município de São Benedito(CE), eu, _____, na qualidade de autoridade () de saúde () policial do Município de São Benedito(CE), matrícula _____, no exercício do poder de polícia administrativa de que trata a Lei Federal nº 13.979/20, verifiquei que a pessoa () jurídica () física acima identificada infringiu o dispositivo legal abaixo, pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s):
_____

A(s) infração(ões) acima relatada(s) poderá(ão) acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintessanções:

MULTA:
VALOR:() R$ 200,00() R$ 2.000,00
Fundamento legal: art. 3º, § 4º, da Lei Federal nº 13.979/20;

Fica o(a) infrator(a) cientificado(a) de que responderá pelo fato em processo administrativo, do qual será notificado, no qual será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, perante a Procuradoria Geral do Município, acompanhada das provas que entender necessárias, sob pena do processo tramitar à revelia do(a) autuado(a).
Pelo que lavrei o presente auto de infração em 2 (duas) vias, sendo uma delas () entregue ao autuado ou seu representante legal, () encaminhado ao autuado pelos correios, com Aviso de Recebimento (AR).

Assinatura do autuado ou representante legal:Assinatura da autoridade autuante:
_____
_____

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:BF5FDC9C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 247/2020 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.051/2009 em seus arts. 80 e 81, e com base no Processo Nº 234/2020 de 27.08.2020 e ainda Nota Fiscal Eletrônica da AFAGU nº 0000000113, de 04.09.2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Auxílio Funeral, no valor de 01(hum) salário mínimo vigente, à família do servidor falecido em exercício, **DANIEL MAIA DE ARAÚJO**, Agente de Endemias, Efetivo, lotado na Secretaria de Saúde – SEMS.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de setembro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:D3C2EBFA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 072/2020 DE 27 DE SETEMBRO DE 2020

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E ACOMPANHA AS FASES DE LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DETERMINADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL N.º 33.751, DE 26 DE SETEMBRO DE 2020, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas no inciso VI, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada no Município de Tabuleiro do Norte, nos termos do Decreto Municipal n.º 017, de 25 de março de 2020, em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, através de seu Decreto de n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, passou a adotar, além da prorrogação do isolamento social em todo âmbito estadual, a

política de sua regionalização no Estado, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes e que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19, observados pelas autoridades da saúde, o Governo do Estado deu início a um processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado, nos termos desse mesmo Decreto, devendo ser observado por todos os municípios cearenses;

CONSIDERANDO que através do Decreto Estadual n.º 33.751, de 26 de setembro de 2020, que prorroga até o dia 04 de outubro, em todo o Estado do Ceará, as medidas de isolamento social previstas no Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que na forma do art. 8º do Decreto Estadual n.º 33.751, de 26 de setembro de 2020, o Município de Tabuleiro do Norte por integrar a Região do Litoral Leste/Vale do Jaguaribe, **permanecerá na Fase 04** do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará";

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade também ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas, no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte, até o dia 05 de outubro de 2020, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal n.º 068, de 06 de setembro de 2020, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 33.751, de 26 de setembro de 2020.

Art. 2º - O Município de Tabuleiro do Norte, a partir de 27 de setembro de 2020, permanece na Fase 04 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Estado do Ceará, ficando liberadas de acordo com o artigo 8º do Decreto Estadual n.º 33.751, de 26 de setembro de 2020, conforme o especificado no Anexo II do predito Decreto, as seguintes atividades:

I - A execução do Curso de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, seguidas todas as medidas de segurança estabelecidas;
II - As apresentações artísticas em restaurantes e barracas de praia, desde que obedecidos os Protocolos Geral e Setoriais 6 e 19 constantes do Anexo II, do Decreto Estadual n.º 33.751, de 26 de setembro de 2020, nas seguintes condições:

a intensidade do som não pode ultrapassar 60 (sessenta) decibéis (música ambiente);
horário de almoço e jantar, encerrando a música às 22h;
restrição de até 3 (três) artistas se apresentando simultaneamente;
vedado o contato físico dos integrantes das apresentações artísticas com o público;
isolamento da área dos artistas, não possibilitando acesso dos clientes para pedidos de música ou qualquer interação;
distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre a área do palco e as mesas;
higienização dos equipamentos, instrumentos, cabos, microfones a cada apresentação;
Proibição de espaço de dança;
uso de telões para transmissão de jogos, "lives" e lutas permanece vedado;
uso de máscara facultativo para os artistas durante as apresentações;
no caso de existência de espaços kids, playground, salas de jogos e salas de espera, estes deverão permanecer fechados, salvo nos municípios indicados em decreto estadual que libere as atividades de parques infantis e desde que em cumprimento com os termos do protocolo setorial 21;
no caso de estabelecimentos localizados dentro de centros comerciais, deverão cumprir adicionalmente os protocolos específicos destes, sem prejuízo aos termos do Protocolo Geral e Setorial ao qual eles estão submetidos.

III - A liberação de shows de humor em eventos, observados os Protocolos Geral e Setorial 22 constantes do Anexo II, do Decreto Estadual n.º 33.751, de 26 de setembro de 2020;

Parágrafo único - O desempenho das atividades acima elencadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais previstos no Decreto Estadual n.º 33.751, de 26 de setembro de 2020 e seus anexos, bem como as orientações do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde do Estado do Ceará e desta municipalidade.

Art. 3º - As atividades econômicas e comportamentais liberadas e que assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social deverão ser desempenhadas de acordo com todas as regras e condições estabelecidas para a respectiva operação, seguindo os protocolos específicos definidos pelo Governo Estadual.

Art. 4º - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde e Desenvolvimento Econômico , com a parceria da Polícia Militar, realizar a devida fiscalização às disposições deste Decreto.

Art. 5º - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

§1º - No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

§2º - Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de setembro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:54C0AA4F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 346/2020

"Dispõe sobre a denominação de vias públicas urbanas e dá outras providências."

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Umari, a Sra. Mirineide Pinheiro Moura, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Umari, faz saber que a CÂMARA APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa doravante a denominar-se "**Rua Francisco Moreira de Sousa**" a via situada em perpendicular as Ruas Joaquim Leite, Coronel Antônio Malheiros e José Ribeiro Crispim, de localização longitude UTM 533122.75 m E, e latitude UTM 9265667.10 m S.

Parágrafo único – A via ora denominada e sua extensão esta demonstrada no mapa em anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - Passa doravante a denominar-se "**Rua Gerentes da EMARTECE**" a via situada perpendicular a Rua Francisco Moreira

de Sousa, criada nos termos do artigo anterior, de localização longitude UTM 533114.03 m E, e latitude UTM 9265696.22 m S.

Parágrafo único – A via ora denominada e sua extensão esta demonstrada no mapa em anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º - Passa doravante a denominar-se "**Rua Izabel Monteiro Barros**" a via situada perpendicular a Rua Gerentes da EMARTECE, criada nos termos do artigo anterior, de localização longitude UTM 533280.12 m E, e latitude UTM 9265772.81 m S. Conforme Lei Municipal nº 255 de 08 de julho de 2016.

Parágrafo único – A via ora denominada e sua extensão esta demonstrada no mapa em anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 4º - Passa doravante a denominar-se "**Rua João Crispim Gonçalves**" a via situada perpendicular a Rua Isabel Monteiro Barros, criada nos termos do artigo anterior, de localização longitude UTM 533374.49 m E, e latitude UTM 9266068.62 m S. Conforme Lei Municipal nº 255 de 08 de julho de 2016.

Parágrafo único – A via ora denominada e sua extensão esta demonstrada no mapa em anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 5º - Passa doravante a denominar-se "**Rua Maria Dolores Barros**" a via situada perpendicular a Rua Isabel Monteiro Barros, criada nos termos do artigo 3º, de localização longitude UTM 533280.39 m E, e latitude UTM 9266240.36 m S. Conforme Lei Municipal nº 255 de 08 de julho de 2016.

Parágrafo único – A via ora denominada e sua extensão esta demonstrada no mapa em anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 6º - Passa doravante a denominar-se "**Rua Raimundo Melo e Silva**" a via situada perpendicular a Rua João Crispim Gonçalves, criada nos termos do artigo anterior, de localização longitude UTM 533450.16 m E, e latitude UTM 9266108.05 m S. Conforme Lei Municipal nº 255 de 08 de julho de 2016.

Parágrafo único – A via ora denominada e sua extensão esta demonstrada no mapa em anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 7º - O poder Executivo deverá providenciar colocação de placas indicativas e fazer a respectiva comunicação da denominação, a empresa de Correios e Telégrafos – ECT, Companhia de água e Esgoto do Ceará – CAGECE, Enel Distribuição Ceará, companhias telefônicas e congêneres.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, aos 24 de setembro de 2020.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita do Município de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:557E0169

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 346/2020

"Dispõe sobre a denominação de vias públicas urbanas e dá outras providências."

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Umari, a Sra. Mirineide Pinheiro Moura, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Umari, faz saber que a CÂMARA APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa doravante a denominar-se "**Rua Francisco Moreira de Sousa**" a via situada em perpendicular as Ruas Joaquim Leite, Coronel Antônio Malheiros e José Ribeiro Crispim, de localização longitude UTM 533122.75 m E, e latitude UTM 9265667.10 m S.
Parágrafo único – A via ora denominada e sua extensão esta demonstrada no mapa em anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.
Art. 2º - Passa doravante a denominar-se "**Rua Gerentes da EMARTECE**" a via situada perpendicular a Rua Francisco Moreira de Sousa, criada nos termos do artigo anterior, de localização longitude UTM 533114.03 m E, e latitude UTM 9265696.22 m S.
Parágrafo único – A via ora denominada e sua extensão esta demonstrada no mapa em anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.
Art. 3º - Passa doravante a denominar-se "**Rua Izabel Monteiro Barros**" a via situada perpendicular a Rua Gerentes da EMARTECE, criada nos termos do artigo anterior, de localização longitude UTM 533280.12 m E, e latitude UTM 9265772.81 m S. Conforme Lei Municipal nº 255 de 08 de julho de 2016.
Parágrafo único – A via ora denominada e sua extensão esta demonstrada no mapa em anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.
Art. 4º - Passa doravante a denominar-se "**Rua João Crispim Gonçalves**" a via situada perpendicular a Rua Isabel Monteiro Barros, criada nos termos do artigo anterior, de localização longitude UTM 533374.49 m E, e latitude UTM 9266068.62 m S. Conforme Lei Municipal nº 255 de 08 de julho de 2016.
Parágrafo único – A via ora denominada e sua extensão esta demonstrada no mapa em anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.
Art. 5º - Passa doravante a denominar-se "**Rua Maria Dolores Barros**" a via situada perpendicular a Rua Isabel Monteiro Barros, criada nos termos do artigo 3º, de localização longitude UTM 533280.39 m E, e latitude UTM 9266240.36 m S. Conforme Lei Municipal nº 255 de 08 de julho de 2016.
Parágrafo único – A via ora denominada e sua extensão esta demonstrada no mapa em anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.
Art. 6º - Passa doravante a denominar-se "**Rua Raimundo Melo e Silva**" a via situada perpendicular a Rua João Crispim Gonçalves, criada nos termos do artigo anterior, de localização longitude UTM 533450.16 m E, e latitude UTM 9266108.05 m S. Conforme Lei Municipal nº 255 de 08 de julho de 2016.
Parágrafo único – A via ora denominada e sua extensão esta demonstrada no mapa em anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.
Art. 7º - O poder Executivo deverá providenciar colocação de placas indicativas e fazer a respectiva comunicação da denominação, a empresa de Correios e Telégrafos – ECT, Companhia de água e Esgoto do Ceará – CAGECE, Enel Distribuição Ceará, companhias telefônicas e congêneres.
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, aos 24 de setembro de 2020.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita do Município de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:BE51FCFF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 347/2020

"Dispõe sobre feriado em homenagem ao Dia de Santa Tereza do Menino Jesus, Co-Padroeira Municipal e dá outras providências.."

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Umari, a Sra. Mirineide Pinheiro Moura, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Umari, submete a apreciação deste Egrégio Parlamento, o seguinte projeto de lei:

Art. 1° - Considerar feriado municipal o dia 30 de Setembro – Dia de **Santa Tereza do Menino Jesus,** Co-Padroeira Municipal**.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, aos 24 de setembro de 2020.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita do Município de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:C8862C55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 165/2020

A Prefeita Constitucional do Município de Umari, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidades com a Lei Municipal Nº 233 de 29 de setembro de 2015, Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Umari-CE.

RESOLVE:

Art.1º-**NOMEAR:** a partir desta data pelo período de 02 (dois) anos, os Mandatos como Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, os representantes dos órgãos e instituições abaixo relacionados:

I – REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:

Associação dos Agentes Comunitários de Saúde:
Titular: Eliene Ferreira Costa
Suplente: Francineide Pinheiro Moura

Sindicato do Servidores - Sinserv:
Titular:Moacir Ferreira Parnaíba
Suplente: Maria Lucineide Rodrigues Ferreira

Associação Comunitária do Distrito de Pio X:
Titular: José Geraldo de Andrade
Suplente: Elizangela Andrade Parnaíba

Associação Comunitária de Pais do Distrito de Pio X
Titular: Cícera Romana Moreira
Suplente: Sebastião Marcos Quaresma Pinheiro

Representantes dos usuários:
Titular: Ângela Maria Pereira
Suplente: Francisca Rafaela Silva Martins

II- REPRESENTANTE DO GOVERNO

Assistência Social
Titular: Maria Isabelle Rogério Dias Ribeiro
Suplente: Maria José Alves Pereira

Agricultura:
Titular: Alexandro Lucas Macedo
Suplente: Gonçalo Jonatas Grangeiro Teixeira

Educação:
Titular: Rita de Cássia Rodrigues Bezerra
Suplente: Maria Sonia Gomes do Nascimento

Saúde:
Titular: Maria Dasdores Santuza Viana Pinheiro
Suplente: Renato Gomes da Silva

Administração:
Titular: Débora Cristine Rodrigues Amador
Suplente: Marluce Bezerra Duarte

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari/CE, em 13 de julho de 2020.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:7DDBE837

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 219/2020

A Prefeita Constitucional do Município de Umari, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidades com a **Lei Federal nº 13.257, de 8 de Março de 2016, que** Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.

RESOLVE:

Art.1º-**NOMEAR:** a partir desta data pelo período de 02 (dois) anos, os Mandatos o **Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz**, os representantes dos órgãos e instituições abaixo relacionados:

I- REPRESENTANTE DO GOVERNO

Assistência Social
Titular: KassiaLetissia de Lima Estrla
Suplente: Maria José Alves Pereira

Educação:
Titular: Francisco Edvanilson de Lima Quaresma
Suplente: Rivanalda Gouveia Moreira

Saúde:
Titular: Francisco Everado Silva Vieira
Suplente: Yara Gerônimo Monteiro

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari/CE, em 01 de setembro de 2020.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:2E99F0DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 220/2020

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Umari, **Mirineide Pinheiro Moura,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Umari, a Lei Municipal nº 109/2005 e:

CONSIDERANDO que as servidoras **FRANCISCA GOMES DA SILVA**, matrícula nº 113, AUXILIAR DE SERVIÇOS**,** e a servidora **FRANCISCA RODRIGUES DE ALMEIDA COST**A, matricula nº xxx, AUXILIAR DE SERVIÇOS,fazem parte do quadro de pessoal efetivo do município de Umari, conforme atos de nomeação nº 097/05 e nº xxx/xx**;**

CONSIDERANDO que todos os servidores do município de Umari são regidos pela lei municipal nº 109/2005;
CONSIDERANDO que o artigo 33 da lei municipal nº 109/2005 estabelece as hipóteses de vacância do cargo efetivo;
CONSIDERANDO que o inciso VI do artigo 33 da lei municipal nº 105/2005 estabelece como forma vacância do cargo efetivo a aposentadoria do servidor;
CONSIDERANDO a informação apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social onde atesta que as servidoras **FRANCISCA GOMES DA SILVA** está aposentado, conforme benefício nº 1197032464-0 e **FRANCISCA RODRIGUES DE ALMEIDA COSTA,** conforme benefício nº 1607190180-5

CONSIDERANDO que com a referida informação que as servidoras **FRANCISCA GOMES DA SILVA e FRANCISCA RODRIGUES DE ALMEIDA COSTA,** enquadra-se no dispositivo legal anteriormente relatado;

CONSIDERANDO o princípio de legalidade, insculpido no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:
Art. 1º -Declarar a vacância do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, ocupados pelas servidoras**FRANCISCA GOMES DA SILVA e FRANCISCA RODRIGUES DE ALMEIDA COSTA,** por motivo de aposentadoria, nos moldes do artigo 33, VI da lei municipal nº 109/2005
Art. 2º - A Secretaria de Finanças deverá proceder com os pagamentos que, por ventura, seja de direito do servidor contido no artigo anterior.
Art. 3º - Após o cumprimento no artigo anterior, deverá o servidor constante no artigo 1º ser retirado da folha de pagamento.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nada data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, comunique-se, cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, Estado do Ceará, aos 12 dias de setembro de 2020.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:1A25496D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 187/2020

A Prefeita Constitucional do Município de Umari, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidades com a Lei Municipal Nº 189 de 13 de agosto de 2013, Lei de Criação do Conselho Municipal de Direito doIdoso – CMDI do Município de Umari-CE.

RESOLVE:
Art.1º-**NOMEAR:** a partir desta data pelo período de 02 (dois) anos, os Mandatos como Conselho Municipal de Direito doIdoso – CMDI, os representantes dos órgãos e instituições abaixo relacionados:

I –REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:

Representantes de Igrejas:
Titular: Cilene Coutinho de Souza
Suplente: Ilderlâny Moreira Barros

Sindicato do Servidores - Sinserv:
Titular:Moacir Ferreira Parnaíba
Suplente: Maria Lucineide Rodrigues Ferreira
Associação Comunitária do Distrito de Pio X:
Titular: José Geraldo de Andrade
Suplente: Elizangela Andrade Parnaíba
Pastoral do Idoso:
Titular: Maria Jucia Gomes Duarte
Suplente: Maria do Céu Parnaíba Gomes
Representantes dos usuários:
Titular: Maria Cleide Leandro
Suplente: Lucia Maria Pereira

II- REPRESENTANTE DO GOVERNO
Assistência Social
Titular: Maria Isabelle Rogério Dias Ribeiro
Suplente: Maria José Alves Pereira

Agricultura:
Titular: Alexandro Lucas Macedo
Suplente: Gonçalo Jonatas Grangeiro Teixeira

Educação:
Titular: Rita de Cássia Rodrigues Bezerra
Suplente: Maria Sonia Gomes do Nascimento

Saúde:
Titular: Maria DasdoresSantuza Viana Pinheiro
Suplente: Renato Gomes da Silva

Meio Ambiente:
Titular: Patrícia Ferreira de Souza Machado
Suplente: Elienize Ferreira Costa
Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari/CE, em 06 de agosto de 2020.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:BE6E492D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.09.09.1

Aviso de Julgamento Final – Pregão Eletrônico nº 2020.09.09.1. A Pregoeira Oficial da Prefeitura de Várzea Alegre/CE, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2020.09.09.1, sendo declarados vencedores do certame os seguintes licitantes – VIA MEDICAMENTOS COM. E CONSUL. EM SAÚDE LTDA - ME inscrito no CNPJ nº 10.495.121/0001-05 classificado nos Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 07 e 09; PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA - ME inscrito no CNPJ nº 09.210.219/0001-90 classificado nos Lotes: 10 e 12; MED SERVIÇOS TECNICOS E DISTRIBUIDORA LTDA - ME inscrito no CNPJ nº 20.444.829/0001-90 classificado no lote 11; PANORAMA COM.DE PROD. MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA inscrito no CNPJ nº 01.722.296/0001-17 classificado nos Lotes: 06 e 08. Foram declaradas habilitadas as empresas participantes e vencedoras, por cumprirem integralmente às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 3541-2893.

Várzea Alegre/CE, 29 de Setembro de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Pregoeira Oficial - Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:19BDF681

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

DECRETO Nº. 069/2020 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, CONSTANTES NOS DECRETOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS ANTERIORMENTE PUBLICADOS, RATIFICA A MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE NA FASE 4 DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, **ARGEMIRO SAMPAIO NETO**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a situação de Estado de Emergência em Saúde decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Barbalha/CE, reconhecida por força do Decreto Municipal nº 013, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO o teor do **Decreto Estadual nº 33.751, de 26 de setembro de 2020**, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências, bem como mantém os Municípios das Regiões de Saúde do Cariri na fase 4, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 033, de 02 de junho de 2020, e suas alterações e prorrogações posteriores;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Ceará, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduziu o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e alterações posteriores;
CONSIDERANDOa necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;
DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o **dia 04 de outubro de 2020**, as medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 033, de 02 de junho de 2020 e alterações posteriores - inclusive no que tange à continuação das ações inicialmente adotadas e à recepção dos Decretos Estaduais publicados até esta data, cujos termos relacionados aos municípios ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Barbalha/CE.
Art. 2°. Ratifica-se, por meio deste Decreto, a necessidade da estrita observância a todas as regras de isolamento anteriormente estabelecidas, as quais permanecem em vigor em todo o território do Município de Barbalha/CE, consubstanciadas no dever geral de permanência domiciliar.
Art. 3°. Fica mantido, em todo o Município de Barbalha/CE, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que forem sair de suas residências, em especial quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
§ 1º. A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.
§ 2º. Ficam dispensados do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autistal, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facil, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020.
Art. 4º. O Município de Barbalha/CE permanecerá na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, conforme Tabela do Anexo Único, deste Decreto, observadas as especificidades constantes neste artigo.
§ 1°. No território do Município de Barbalha/CE, passa a ser autorizado(a):
I - a operação dos ônibus/veículos de fretamento e turismos com a capacidade total, observados os protocolos gerais e setoriais de medidas sanitárias previstas para a atividade;
II - a ampliação do horário de encerramento dos salões de beleza de 16h para 20h;
III - o funcionamento de parques temáticos, se for o caso, desde que observado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento, bem como atendidas as medidas de segurança previstas no Protocolo Geral e Setorial constantes do Decreto Estadual nº 33.751.
§ 2º. Nos município de Barbalha/CE, continua vedado(a):
I - a realização de evento e/ou espetáculos;
II - as aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado no Município, ressalvada a realização de aulas práticas e laboratoriais por concludentes de cursos de graduação e pós-graduação de carreiras integrantes das cadeias liberadas, desde que inviável a utilização de meios remotos para esse fim e observadas todas as medidas sanitárias previstas.
III - o funcionamento de bares, cinemas, teatros, balneários e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades físicas na forma do artigo 4º, §1º, I, do Decreto Municipal nº 65, de 20 de setembro de 2020.
§ 3°. Continuam autorizadas, em todo o território do Município, as atividades referentes às demais Fases do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, disciplinadas por meio dos Decretos Municipais anteriores.
§ 4º As atividades liberadas ficarão sob o monitoramento contínuo da Secretária Estadual da Saúde, através da avaliação dos dados epidemiológicos no Estado do Ceará, ficando também sujeitas à rigorosa fiscalização dos órgãos públicos competentes.
Art. 5°. As instituições bancárias, lotéricas e demais unidades de atendimento bancário deverão, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, observar os termos do Decreto Municipal nº 027, de 23 de abril de 2020.
Art. 6º. As fases posteriores da abertura gradual e responsável do comércio serão avaliadas mediante situação epidemiológica do Município e, desde que possível, em conformidade com o plano de abertura do Governo do Estado do Ceará.
Art. 7º. O descumprimento ao disposto nos Decretos Municipais e, consequentemente, nos Estaduais, sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade empresarial, além de aplicação de multa pecuniária.
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 28 de setembro de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES ECONÔMICAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR	100%	Restaurantes, lanchonetes, buffets, cantinas e afins com atendimento presencial com 50% da capacidade e funcionamento de 6h até 23h. Bares fechados.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	100%	Completa a Cadeia.
ATIVIDADES RELIGIOSAS	100%	Cerimônias religiosas seguindo protocolo, ocupação de 100% da capacidade e uma pessoa por cada 7m².
COMÉRCIO DE PRODUTOS NÃO ESSENCIAIS	100%	Completa a Cadeia.
EDUCAÇÃO E C,T&I	100%	Agente de propriedade industrial e pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas.
ESPORTE, CULTURA E LAZER	100%	Produção artística e cultural sem público. Eventos permanecem vedados. *Academias permitidas na forma do protocolo setorial e com 30% da capacidade – **art. 4º, § 1º, I**.
INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO	100%	Serviços educacionais para formação de condutores.
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	100%	Completa a Cadeia.
TURISMO E EVENTOS	100%	Serviços turísticos em geral, exceto eventos, espetáculos.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:88E27D3E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 58

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 58, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, CONSTANTES NOS DECRETOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS ANTERIORMENTE PUBLICADOS, RATIFICA A MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE NA FASE 4 DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO DO CEARÁ, MANTÉM MULTA ESTABELECIDA PARA QUEM DESOBEDECER DEVER DE USO DE MÁSCARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);
CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;
CONSIDERANDO a quantidade de casos confirmados de infectados pela COVID-19, no Município de Mauriti/CE e no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção e manutenção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;
CONSIDERANDO a Recomendação nº 0014/2020/PmJMRT, do Ministério Público do Estado do Ceará, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Mauriti/CE, a qual recomenda que o Município passe a *prever, em ato normativo próprio, conforme previsão na legislação sanitária, a aplicação de multa pela inobservância ao dever individual de utilização de máscaras de proteção (...)*, bem como a publicação da Lei Estadual n° 17.261, de 13 de agosto de 2020, que prevê aplicação de multa para quem desobedecer a determinação acerca do uso obrigatório de mascara;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Ceará, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduziu o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e alterações posteriores;
CONSIDERANDO o teor Decreto Municipal nº 55, de 21 de setembro de 2020 e os termos do **Decreto Estadual nº 33.751**, **de 26 de setembro de 2020**, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências, através do qual mantém os Municípios das Regiões de Saúde do Cariri na fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará.
DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 04 de outubro de 2020, as medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 55, de 21 de setembro de 2020 - inclusive no que tange à continuação das ações inicialmente adotadas e à recepção dos Decretos Estaduais publicados até esta data -, cujos termos relacionados de forma geral aos Municípios da Região do Cariri ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Mauriti/CE.
Art. 2°. Ratifica-se, por meio deste Decreto, a necessidade da estrita observância a todas as regras de isolamento anteriormente estabelecidas, as quais permanecem em vigor em todo o território do Município de Mauriti/CE.
Art. 3°. Permanece em vigor a aplicação de multa para quem descumprir o dever individual de uso de máscaras de proteção, estabelecido pelo artigo 4º do Decreto Municipal nº 37, de 06 de julho de 2020, de acordo com seus termos, devendo ser observado, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 17.261, de 13 de agosto de 2020.
§ 1º. Além da sanção de que trata o *caput*, a inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.
§ 2º. Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020.

Art. 4°. O município de Mauriti/CE permanecerá na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, conforme Tabela do Anexo Único, deste Decreto, observadas as especificidades constantes neste artigo.
§ 1°. No território do Município de Mauriti/CE, passa a ser autorizado(a):
I - a operação dos ônibus/veículos de fretamento e turismos com a capacidade total, observados os protocolos gerais e setoriais de medidas sanitárias previstas para a atividade;
II - a ampliação do horário de encerramento dos salões de beleza de 16h para 20h;
III - o funcionamento de parques temáticos, se for o caso, desde que observado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento, bem como atendidas as medidas de segurança previstas no Protocolo Geral e Setorial constantes do Decreto Estadual nº 33.751.
§ 2º. Nos município de Mauriti/CE, continua vedado(a):
I - a realização de evento e/ou espetáculos;
II - as aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado no Município, ressalvada a realização de aulas práticas e laboratoriais por concludentes de cursos de graduação e pós-graduação de carreiras integrantes das cadeias liberadas, desde que inviável a utilização de meios remotos para esse fim e observadas todas as medidas sanitárias previstas.
III - o funcionamento de bares, cinemas, teatros, balneários e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades físicas na forma do artigo 4º, §1º, I, do Decreto Municipal nº 57, de 21 de setembro de 2020.
§ 3°. Continuam autorizadas, em todo o território do Município, as atividades referentes às demais Fases do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, disciplinadas por meio dos Decretos Municipais anteriores.
Art. 5º. O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.
Parágrafo Único. As atividades liberadas ficarão sob o monitoramento contínuo da Secretária Estadual de Saúde, assim como da Secretaria Municipal de Saúde, através da avaliação dos dados epidemiológicos no Estado do Ceará, ficando também sujeitas à rigorosa fiscalização dos órgãos públicos competentes.
Art. 6º. As fases posteriores da abertura gradual e responsável do comércio serão avaliadas mediante situação epidemiológica do Município e, desde que possível, em conformidade com o plano de abertura do Governo do Estado do Ceará.
Art. 7º. O descumprimento ao disposto nos Decretos Municipais e, consequentemente, nos Estaduais, sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e/ou criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade empresarial, além de aplicação de multa pecuniária.
Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE SETEMBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES ECONÔMICAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR	100%	Restaurantes, lanchonetes, buffets, cantinas e afins com atendimento presencial com 50% da capacidade e funcionamento de 6h até 23h. Bares fechados.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	100%	Completa a Cadeia.
ATIVIDADES RELIGIOSAS	100%	Cerimônias religiosas seguindo protocolo, ocupação de 100% da capacidade e uma pessoa por cada 7m².
COMÉRCIO DE PRODUTOS NÃO ESSENCIAIS	100%	Completa a Cadeia.
EDUCAÇÃO E C,T&I	100%	Agente de propriedade industrial e pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas.
*ESPORTE, CULTURA E LAZER	100%	Produção artística e cultural sem público. Eventos permanecem vedados. *Academias permitidas na forma do protocolo setorial e com 30% da capacidade – **art. 4º, § 1º, I**.
INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO	100%	Serviços educacionais para formação de condutores.
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	100%	Completa a Cadeia.
TURISMO E EVENTOS	100%	Serviços turísticos em geral, exceto eventos, espetáculos.

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:B0D5F0D5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº. 195/2020 28 DE SETEMBRO DE 2020

ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Credito Adicional Especial ao Orçamento do Município, no valor de R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), nos termos do Art. 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para dotação abaixo especificada:

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca
Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA
06.02.18.541.1801.2 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA

Código	Elemento	Valor
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	8.000,00
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	1.000,00
3.3.50.41.00	Contribuições	1.000,00
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	1.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, cientificas e outras	1.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço de natureza gratuita	1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	1.000,00
3.3.90.34.00	Outras despesa pessoal decorrente de contratação terceirizadas	1.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	1.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições	1.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de tecnologias da informação/comunicação - PJ	1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	6.000,00
TOTAL		**R$ 45.000,00**

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca
Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA
06.02.18.541.1801.1 – Construção, reforma e conservação de praças, parques, jardins, ruas e logradouros e demais voltados a proteção do meio ambiente.

Código	Elemento	Valor
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R$ 5.000,00
TOTAL		R$ 5.000,00

Art. 2º - os Recursos para atendimento do Crédito aberto no Artigo anterior ficam os citados no Art. 43, § 1º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, as Fontes de Recurso de acordo com as normas estipuladas pelas portarias da STN e Tribunal de Contas.
Art. 3º - Fica autorizada a inclusão da Ação criada pela presente Lei Plano Plurianual 2018/2021 do Governo Municipal de Orós, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós, em 28 de Setembro de 2020.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:E06F7BF6

GABINETE DO PREFEITO
REGULAMENTA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 196/2020 ORÓS, 28 DE SETEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º O Poder Executivo do Município de Orós, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos, com o auxílio do Conselho Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 46/2015, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Orós, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017/2020.
Art. 2º Os Recursos provenientes da Lei supracitada, será de R$ 175.722,78 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos), que terá seu repasse realizado pela "Plataforma Mais Brasil", será gerido pela Prefeitura Municipal de Orós, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos.
Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal, através do FUNDO GERAL do Município, CNPJ 07.670.821/0001-84, receber os recursos advindos da União, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017/2020.
Art. 4º Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através da Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Eventos, em acordo com art. 2º inciso II e III da Lei Federal nº. 14.017/2020, descrito nos termos da regulamentação federal instituída através do DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, Capítulo I, art. 2º e incisos II e III, a execução e operacionalização dos recursos financeiros advindos da União.
Art. 5º Fica pactuado TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA visando a cooperação entre a SECULT-CE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS DE ORÓS, objetivando implementar estratégia conjunta para execução das ações emergenciais de que trata o art. 2°, da Lei Federa N° 14.017/2020, sobretudo, por meio do compartilhamento de informações e utilização da Plataforma do Mapa Cultural do Ceará, permitindo a operacionalização, cadastramento e a execução das ações emergências pelos partícipes.
CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal da Cultura definirá a Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, através de decreto Municipal, sendo dever da Comissão:
I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Orós, para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017/2020.
III- Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas de acordos com os critérios estabelecidos na Lei Federal.
IV- Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Orós;
V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Orós.
VII – fiscalizar os cadastros dos pretensos beneficiários do recurso no que refere as categorias de AGENTES INDIVIDUAIS, COLETIVOS, ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL.
Art. 7º A comissão de que trata o art.7°, será composta pelos seguintes integrantes:
I - Titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que a presidirá;
II – 01 representante da Contabilidade;
III – 01 representante da Comissão de Licitação;
IV – 01 representante do Legislativo Municipal.
V – 02 representantes do Conselho Municipal de Cultura, por ele indicado.
Art. 8º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos, pelo e-mail secturismoecultura.gmo@oros.ce.gov.br.
Art. 9º Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal n° 14.017 de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do município e fixado em flanelógrafo no Paço da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III
DO SUBSÍDIO AOS ESPAÇOS CULTURAIS

Art. 10. O subsídio mensal de que trata o inciso II, art. 2º da Lei Federal nº. 14.017/2020, terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com os critérios estabelecidos no presente diploma legal.
Art. 11. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como os pré-estabelecidos no art.° 8 da Lei Federal nº. 14.017/2020.
Art.12. O espaço cultural que tenha interesse em ser beneficiário do recurso de que trata a presente Lei, deverá atender aos seguintes critérios:
I - Cadastrar-se na Secretaria de Turismo, Cultura e Eventos.
II - Que o espaço seja de difusão de arte e cultura no âmbito territorial ao qual esteja localizada sua área (URBANA OU RURAL);
III - Tenha pelo menos 02 anos de atividade artística e cultural.
Art. 13. Será disponibilizada, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos, uma ficha de inscrição no Mapa Cultural do Ceará, direcionada a implementação da Lei Aldir Blanc e se observará:
I – No ato da inscrição, poderá pleitear o recurso, espaço físico cultural e artísticos com CNPJ ou sem CNPJ;
II – Apresentar auto declaração de acordo com capítulo III, art. 6º e § 1° do DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.
III – Aquele inscrito sem CNPJ, determinará um representante legal com perfil no Mapa Cultural do Ceará;
IV– Aquele que possui CNPJ, deverá inserir os dados da pessoa jurídica no ato da inscrição;
V – Os critérios de escalonamento dos recursos financeiros a serem recebidos pelo espaço se dará de acordo com a tabela no ANEXO I desta Lei;
VI – A avaliação dos cadastros inscritos de acordo com os critérios, se dará pela Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e será homologada pelo Conselho Municipal de Cultura.
VII - Os valores definidos após a etapa descrita no item anterior se dará em única parcela, transferida a conta de natureza física ou jurídica de acordo com os dados inscritos no art.13º, inciso III do presente diploma legal.
VIII - Havendo sobras de recursos, referente ao chamento público de credenciamento, no tocante ao que prescreve o inciso III, art. 2° da Lei Federal nº. 14.017/ 2020, o saldo será repassado às ações previstas no inciso II do mesmo diploma legal, em forma de rateio, de forma igualitária e proporcional ao número de entidades beneficiadas.
IX – Os recursos recebidos pelos espaços culturais, deverão ser aplicados de acordo capítulo III, art.7º, inciso §2º da regulamentação federal, disponibilizada pelo DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.
Art. 14. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II, do caput do art. 2° da Lei Federal nº. 14.017/ 2020, ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinicio de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Município de Orós por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Art. 15. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº. 14.017/ 2020, deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Orós, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.
I - A Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc no Município de Orós, fiscalizará as prestações de contas referentes ao uso do benefício.
II - O Município assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV
DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS E OUTROS INSTRUMENTOS APLICAVÉIS

Art. 16. Compete ao Município elaborar, publicar e monitorar as chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis de acordo com art. 2º, inciso III da Lei Federal nº. 14.017/ 2020, por meio da criação de programas específicos.
Art. 17. De acordo com art. 2º, § 1° da Lei Federal nº. 14.017/ 2020, o Município deverá aplicar, obrigatoriamente, no mínimo de 20% (vinte por cento) do valor total destinado às ações emergenciais nas ações previstas no inciso III, podendo aplicar o valor de acordo com a demanda local, não sendo inferior ao mínimo ao qual preconiza a lei.
Parágrafo único - De acordo com art. 13°, item IX da referida regulamentação Municipal, a ausência de propostas no que refere ao art. 2º, inciso III da Lei Federal nº. 14.017/ 2020, com aprovação do Conselho Municipal de Cultura, se sendo homologada pela Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal Aldir Blanc, haverá o direcionamento dos recursos em forma de rateio, de forma igualitária e proporcional ao número de entidades beneficiadas.
Art.18. Os presentes credenciamentos serão direcionados a agentes culturais de natureza física e jurídica de acordo com os objetos descritos em cada um dos editais propostos.
Art. 19. Compete ao Município garantir ampla transparência, publicidade e efetivação do recurso de acordo com a regulamentação federal, instituída no DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 20.O processo de prestação de contas e contrapartida, obedecerá aos critérios estabelecidos na peculiaridade descrita em cada edital.
Art. 21. O Município de Orós compromete-se com total legalidade e compromisso, assegurando a aplicação do art. 2º inciso III da lei Federal nº. 14.017/ 2020, junto a regulamentação federal, instituída no DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, capítulo IV, art. 9º.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22. Os recursos financeiros provenientes da União, através da Lei Federal nº. 14.017/ 2020, por meio de transferência da União para Fundo Geral do Município, CNPJ 07.670.821/0001-84, por intermédio da Plataforma Mais Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035 de 1º de outubro de 2019, serão distribuídos no âmbito municipal da seguinte forma:
I – Serão cadastrados a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos, o Gestor Público de Turismo, Cultura e Eventos e o Fundo Municipal de Cultura na Plataforma Mais Brasil como entes legais responsáveis pela operacionalização do recurso.
II – Será construído um diagnóstico junto ao Plano de ação Municipal, determinando a distribuição do recursos financeiros no âmbito municipal de acordo com o Capítulo V, art. 10º da regulamentação federal, disponibilizada pelo DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.
III – O valor repassado ao Município de Orós será calculado a partir dos coeficientes de FPM (Fundo Participação Municípios) e FPE (Fundo de Participação do Estado) de acordo com art.3° da Lei Federal nº. 14.017/2020.
IV – Todos os beneficiários do art. 2º, inciso II e III da Lei Federal nº. 14.017/2020, terão total responsabilidade pelos valores recebidos e demais direitos e deveres estabelecidos na Lei Federal nº. 14.017/2020.
Art. 23. Os recursos financeiros advindos da União serão recebidos pelo Fundo Geral do Município de Orós, CNPJ 07.670.821/0001-84, operacionalizados pelas dotações orçamentárias n° ü7.02.13.392.1303.4 e n° 07 .02,13.392. 1303,1, decorrentes da criação da Lei Municipal n° 193/2020, de 29 de Junho de 2020, que autorizou o adicional crédito especial.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, garantida pelo Inciso I, do artigo 2° da Lei 14.017-2020, será paga pelo Governo do Estado conforme Decreto Presidencial Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, através da plataforma de cadastro do Governo do Estado, segundo os seguintes critérios:
I - Terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclararia;
II - Não terem emprego formal ativo;
III - Não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;
IV - Terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos, o que for maior;
V - Não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
VI - Estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e
VII - Não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.
Art. 25. Os casos de omissos serão dirimidos pelo Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.
Art. 26. A presente regulamentação municipal será o instrumento legal de operacionalização e efetivação da Lei Federal nº. 14.017/2020 no âmbito municipal.
Art. 27. Os beneficiários do art. 2°, incisos II e III Lei Federal nº. 14.017/2020, deverão cumprir com os critérios pré-estabelecidos na presente Lei Municipal, advertindo-se que o seu não cumprimento poderá levar a responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.
Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 28 (vinte e oito) dias de Setembro de 2020.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESCALONAMENTO DE RECURSOS			PONTUAÇÃO				
Nº.	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	2	4	6	8	10
1	SITUAÇÃO DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO CULTURAL	10	Espaço público (escola, praça, rua, quadra ou prédio público)	Espaço emprestado ou de uso compartilhado	Espaço itinerante	Espaço próprio e espaço público cedido em comodato	Espaço alugado e espaço próprio financiado
2	LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL EM ÁREA DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL	10	Nível I – centro ou distrito sede e/ou áreas nobres	Nível II – comunidades urbanas semiestruturadas não consideradas periféricas com relativa infraestrutura social e urbana.	Nível III – comunidades urbanas com precariedade na infraestrutura social e urbana (favelas, áreas de morro, periferias)	Nível IV – comunidades rurais (DISTRITOS, SÍTIOS, ASSENTAMENTOS)	Nível V – comunidades tradicionais (quilombo, terras indígenas, áreas ribeirinhas artesanais, comunidades de ciganos, etc.)
4	PORTE E FINALIDADE ECONÔMICA DO ESPAÇO CULTURAL	10	EPP	ME	MEI/PESSOA FÍSICA	COLETIVO CULTURAL	1. Cooperativa 2. Associação privada 3. Organização social 4. (OS) – Fundação Privada
5	GRAU DE CONTRIBUIÇÃO COMUNITÁRIA PROCESSOS DE CRIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL NO TERRITÓRIO OU COMUNIDADE NA QUAL ESTÁ LOCALIZADO	10	Não promoveu ações de punho comunitário com abrangência na comunidade.	Possui no portifólio apenas de eventos tradicionais e comemorativos na comunidade	Proporciona direito a bens e serviços culturais através de oficias, cursos na comunidade periodicamente	Proporciona direito a bens e serviços culturais através de oficinas, cursos na comunidade periodicamente além de promover eventos de natureza de valores tradicionais a comunidade local	Proporciona direito a bens e serviços culturais através de oficinas, cursos na comunidade periodicamente além de promover eventos valores tradicionais a comunidade local, espaço físico próprio com experiência de outras ações e convênios.
		40	PONTOS				

	PONTOS	VALOR DO SUBSÍDIO
PONTUAÇÃO TOTAL	10 a 20 pontos	R$ 3.000,00
	21 a 30 pontos	R$ 6.000,00
	31 a 40 pontos	R$ 10.000,00

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:205F5EC3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 252/2020 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 158, parágrafo 1º, da Lei Municipal Nº 1.051, de 23.11.2009, e,

Considerando o Processo Nº 243/2020, de 16.09.2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados, escalados para o mês de outubro de 2020:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
04221	FRANCISCO WELLINGTON DA SILVA	05.07.19 A 04.07.20	01.10.20 A 30.10.20
00256	RAIMUNDO CLEMENTINO MAIA	01.10.19 A 30.09.20	05.10.20 A 03.11.20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
00367	FRANCISCA TALÂNDIA DE OLIVEIRA	01.09.19 A 31.08.20	01.10.20 A 30.10.20
00352	VANUSA FRANCISCA REBOUÇAS	01.10.19 A 30.09.20	01.10.20 A 30.10.20

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
00730	MADALENA NORONHA DE OLIVEIRA DE ARAUJO	01.04.19 A 31.03.20	01.10.20 A 30.10.20

SECRETARIA DE SAÚDE

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
00667	ADILA MARIA DE ALMEIDA MOURA	08.10.19 A 07.10.20	01.10.20 A 30.10.20
00260	IRANILDE CALIXTO MOREIRA	01.10.19 A 30.09.20	01.10.20 A 30.10.20
02384	JOÃO MÁRCIO DA SILVA	03.04.19 A 02.04.20	01.10.20 A 30.10.20
00108	JOSÉ CLÁUDIO MENDES MAIA	03.04.19 A 02.04.20	01.10.20 A 30.10.20
03600	LEILA KARLA MACIEL DE SOUZA	26.08.19 A 25.08.20	01.10.20 A 30.10.20
01111	LINDETE BATISTA DE LIMA	01.08.19 A 31.07.20	01.10.20 A 30.10.20
00356	MARIA FÁTIMA BATISTA CHAVES	01.10.19 A 30.09.20	01.10.20 A 30.10.20
03604	MARIA JACKSLENE DE MELO	01.09.19 A 31.08.20	01.10.20 A 30.10.20
03906	MARIA SOLANGE DA SILVA BRITO	12.09.19 A 11.09.20	27.10.20 A 25.11.20
03601	MARLENE ENES MAIA	31.08.19 A 30.08.20	01.10.20 A 30.10.20
04236	MELKA ROCHA RAMALHO	14.10.19 A 13.10.20	01.10.20 A 30.10.20
00637	ROZALHA DOMINGOS DE SOUZA	09.10.19 A 08.10.20	01.10.20 A 30.10.20
03599	VALDINIZA JOSINA DO AMARAL	26.08.19 A 25.08.20	01.10.20 A 30.10.20
03598	VERÔNICA DE LIMA RABELO	31.08.19 A 30.08.20	01.10.20 A 30.10.20

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
04017	GLEICY DE SOUSA MAIA	01.03.19 A 28.02.20	26.10.20 A 24.11.20
00312	JOSÉ ALDO MONTEIRO CHAVES	01.10.19 A 30.09.20	01.10.20 A 30.10.20

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
03447	ADEMBERGUE PORFÍRIO DO NASCIMENTO	01.11.19 A 31.10.20	01.10.20 A 30.10.20
04325	JOSÉ AILTON FERNANDES MOREIRA	01.10.19 A 30.09.20	01.10.20 A 30.10.20

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
03942	GEORGE MAGNO MAIA MALVEIRA	21.10.19 A 20.10.20	01.10.20 A 30.10.20

SECRETARIA DE CULTURA

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
00337	FRANCISCA AUSIRENE DE LIMA	01.10.19 A 30.09.20	01.10.20 A 30.10.20

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de setembro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:24F52B27

